



# 3W SOLUÇÕES E SERVIÇOS

CNPJ: 49.622.956/0001-14

RUA SÃO JOSÉ 192, SALA 01, BAIRRO CRISTO REI – SANTA HELENA/PR

FONE: 45 99956 7494

EMAIL: WKSOLUCOES.SERVICOS@HOTMAIL.COM

## RECURSO CONTRA ÀS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a)  
Município de São José das Palmeiras – PR

A empresa 3W SOLUÇÕES E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 49.622.956/0001-14, com sede na Rua São José, nº 192, Sala 01, Bairro Cristo Rei, Município de Santa Helena/PR, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Wilson Soares de Oliveira Junior, portador do CPF nº 084.383.759-44 e RG nº 10.091.581-2, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar, tempestivamente, com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a presente:

### IMPUGNAÇÃO ÀS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Referente ao Pregão Eletrônico nº 014/2025, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados, notadamente para os cargos de orientador social, zelador e monitor, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

### DOS FATOS

No dia 07 de maio de 2025 foi convocado todos os licitantes remanescente para o envio da PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTO, conforme a última proposta apresentada no certame – Abaixo segue o aviso do PREGOEIRO no Chat BLL;

07/05/2025 09:01:42	Lembro que a planilha deverá ser elaborada com base na tributação do Lucro Presumido ou Real , conforme resposta ao pedido de esclarecimento protocolado no dia 22/04/2025 na BLL. Retorno no dia 08/05/2025 as 09h10min.
07/05/2025 09:01:29	Considerando a análise de documentos da fase de habilitação, bem como a desclassificação/inabilitação <b>inicial, e considerando a estabilização da ordem de classificação , convocamos todos os licitantes</b> restantes a apresentar nova proposta realinhada, incluindo planilha de formação de custo, no prazo máximo de 24 horas, conforme previsto no item 9.9 do edital de Pregão Eletrônico 014/2025.

Após decorrido o prazo, das 36 empresas remanescentes no certame, somente 04 apresentaram as planilhas conforme convocação do PREGOEIRO, segue abaixo a relação das mesmas por ordem de classificação:

 1 



# 3W SOLUÇÕES E SERVIÇOS

CNPJ: 49.622.956/0001-14

RUA SÃO JOSÉ 192, SALA 01, BAIRRO CRISTO REI – SANTA HELENA/PR

FONE: 45 99956 7494

EMAIL: WKSOLUCOES.SERVICOS@HOTMAIL.COM

- 1º TJF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
- 2º AMIGA CONSULTORIA E SERVIÇOS
- 3º KOPSEL SOLUÇÕES E SERVIÇOS (3W SOLUÇÕES E SERVIÇOS)
- 4º INOVE GESTAO DE SERVIÇOS E RESULTADO

Foi publicada em 09 de maio de 2025 a classificação da proposta da empresa concorrente TJF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA como primeira colocada. Ocorre que, ao analisar as planilhas de custos apresentadas pela referida empresa e também as planilhas apresentadas pela AMIGA CONSULTORIA E SERVIÇOS, a impugnante identificou inconsistências graves que comprometem a exequibilidade da proposta, em prejuízo ao interesse público e à legalidade do certame.

---

## DA EMPRESA TJF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA

### DO SALÁRIO BASE INFERIOR AO SALÁRIO NORMATIVO

Conforme dispõe o instrumento convocatório, a remuneração dos profissionais deve obedecer ao piso salarial fixado pela convenção coletiva da categoria profissional correspondente.

Entretanto, a planilha apresentada pela empresa TJF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA indica valores salariais base inferiores ao salário normativo vigente para as funções de orientador social, monitor e zelador, conforme estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável ao segmento. Tal prática viola diretamente os preceitos legais e contratuais, tornando a proposta inexequível e atentando contra o princípio da legalidade e da isonomia.

---

### DOS CUSTOS INDIRETOS E LUCRO COM PERCENTUAIS INCOMPATÍVEIS

Verifica-se ainda que os percentuais atribuídos aos custos indiretos e à margem de lucro são irrisórios e dissociados da realidade de mercado, o que compromete a execução contratual. Percentuais excessivamente baixos, como os verificados, indicam proposta com



# 3W SOLUÇÕES E SERVIÇOS

CNPJ: 49.622.956/0001-14

RUA SÃO JOSÉ 192, SALA 01, BAIRRO CRISTO REI – SANTA HELENA/PR

FONE: 45 99956 7494

EMAIL: WKSOLUCOES.SERVICOS@HOTMAIL.COM

indícios de inexequibilidade, em desacordo com o disposto no §5º do art. 29 da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudência do TCU (Acórdão nº 1921/2014 – Plenário).

---

## DA APLICAÇÃO INCORRETA DOS TRIBUTOS

Constatou-se também erro na aplicação e nos percentuais dos tributos incidentes sobre a contratação. Os cálculos apresentados não consideram corretamente as alíquotas de INSS patronal, RAT, terceiros (Sistema S), bem como tributos federais no regime presumido ou lucro real, conforme o caso. A omissão ou aplicação incorreta desses encargos constitui falha técnica que compromete a seriedade da proposta.

---

## DA EMPRESA AMIGA CONSULTORIA E SERVIÇOS

### DA INEXATIDÃO NO SALÁRIO BASE E CONVENÇÃO COLETIVA

Verifica-se que nas planilhas referentes aos cargos de **Zelador** e **Monitor Escolar**, foram utilizados **salários base inferiores aos normativos previstos nas respectivas convenções coletivas**, as quais a própria licitante declara observar. Trata-se de vício insanável, que compromete a exequibilidade da proposta.

---

### DOS CÁLCULOS INCONSISTENTES DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS

Os encargos previdenciários, bem como os benefícios mensais, foram calculados sobre bases salariais equivocadas, comprometendo a confiabilidade e veracidade das planilhas de custos.

---



# 3W SOLUÇÕES E SERVIÇOS

CNPJ: 49.622.956/0001-14

RUA SÃO JOSÉ 192, SALA 01, BAIRRO CRISTO REI – SANTA HELENA/PR

FONE: 45 99956 7494

EMAIL: WKSOLUCOES.SERVICOS@HOTMAIL.COM

## DA APLICAÇÃO INDEVIDA DE DESCONTO NO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Foi verificado que a empresa aplica **20% de desconto** sobre o valor do auxílio-alimentação, sem respaldo na convenção coletiva aplicável. Tal prática compromete os direitos do trabalhador e **falseia o custo real do benefício**, prejudicando a isonomia entre os concorrentes.

## DA AUSÊNCIA DE DESCRITIVO DOS CUSTOS INDIRETOS E INSUMOS

Conforme exige a legislação vigente e o próprio modelo de planilha, é obrigatória a **apresentação de memória de cálculo ou descritivo detalhado** para os custos indiretos e insumos diversos, o que não foi cumprido em nenhuma das planilhas da empresa recorrida.

## DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

O acolhimento da presente impugnação, para fins de:

A **inabilitação da proposta da empresa** TJF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA E AMIGA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, por descumprimento dos critérios legais e editalícios;

Caso esta Comissão entenda pelo indeferimento, que **encaminhe o recurso à autoridade superior competente, no caso, o Senhor Prefeito Municipal**, para análise e julgamento, conforme previsto na legislação vigente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

3W SOLUCOES E  
SERVICOS  
LTDA:49622956000114

**WILSON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Representante Legal – 3W SOLUÇÕES E SERVIÇOS  
CPF: 084.383.759-44

Santa Helena/PR, 13 de maio de 2025.  
Assinado de forma digital por 3W  
SOLUCOES E SERVICOS  
LTDA:49622956000114  
Dados: 2025.05.14 10:51:07  
-03'00'



RAZÃO SOCIAL: TJF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA  
NOME FANTASIA: TJF GESTÃO DE SERVIÇOS  
CNPJ: 48.118.617/0001-32  
TEL: (43) 99674 0011

## ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS – ESTADO DO PARANÁ

REF.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

**TJF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cnpj do Ministério da Fazenda sob o nº 48.118.617/0001-32, com sede e foro na Rua Angelo Baggio, nº 801 – Sala A – Ribeirão Claro, eficientemente qualificada no processo de licitação, modalidade pregão na sua forma eletrônica, em referência acima, vem oferecer tempestivamente suas **CONTRARRAZÕES** ao **RECURSO** propostos pela licitante: **3W SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, o que faz pelo seguinte articulado, pugnano pela manutenção da decisão que lhe declarou vencedora do certame, ante o pleno cumprimento das disposições editalícias e apresentação da melhor proposta de preço dentro das regras de habilitação do edital.

### 1. PRELIMINARMENTE

Reafirmamos que a Proposta de Preços e planilhas de custo da Recorrida **TJF** contemplaram todas as determinações editalícias e despesas incidentes sobre o objeto do contrato. Da mesma forma, foram apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.

Assim, uma vez que foram atendidas todas as determinações do edital para composição do preço e ainda apresentados todos os documentos de habilitação exigidos passamos a defender com fundamentos legais, o recurso protelatório apresentado. Até porque, as alegações da recorrente são infundadas e carecem de elementos fáticos e jurídicos capazes de afastar a licitude e viabilidade da proposta da recorrida que possui o melhor preço e a proposta mais vantajosa para Administração Pública, bem como, cumpriu todas as regras de habilitações específicas deste edital.

Em verdade, a recorrente traz no bojo de seus apelos, argumentos absolutamente despropositados, usando a logomaquia e um esforço hercúleo, no propósito vil de induzir a

e-mail: [tjfgestaodeservicos@gmail.com](mailto:tjfgestaodeservicos@gmail.com)

4 B

RAZÃO SOCIAL: TJF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA  
NOME FANTASIA: TJF GESTÃO DE SERVIÇOS  
CNPJ: 48.118.617/0001-32  
TEL: (43) 99674 0011



Administração ao erro, todavia não podemos olvidar das lições de Adilson Abreu Dallari neste sentido:

*"claro, que para um participante interessa excluir o outro. Quem faz licitação sabe que, nesse momento, há uma guerra entre os participantes; mas a Administração não pode deixar-se envolver pelo interesse de proponente (que é adversários dos outros proponentes e esta defendendo legitimamente o seu interesse em obter o contrato) e não se pode confundir esse interesse com o interesse Público. Este está na amplitude do cotejo, na possibilidade de verificação do maior número de propostas". ( In Aspectos Jurídicos da Licitação, Saraiva, 3º Ed, págs 88/89.*

É de conhecimento de todos que operam procedimentos licitatórios, sejam como Agentes de Contratação ou equipe de apoios que os licitantes lançam todos os meios, por mais **levianos** que sejam para lograrem êxito no procedimento, muitas vezes usam manifestações de recurso, para fazerem acusações infundadas até mesmo falaciosas apenas com o objetivo de procrastinar o procedimento, trazendo com isso infundáveis prejuízos à Administração, e a recorrida no jus de todos seus direitos garantidos pela Legislação em torno de um Procedimento Licitatório e Constituição Federal não compactua com esse tipo de conduta e se necessário for leva ao conhecimento do Controle Externo (TCE) e Judiciário caso a Lei seja simplesmente ignorada.

A aceitação da proposta da recorrida obedeceu a critérios objetivos. Desta forma, foi declarada vencedora do certame, a empresa que ofertou o menor preço global por ser considerada a proposta mais vantajosa. Inicialmente foi verificado dentre as propostas, a de menor preço combinado com o atendimento às especificações previstas no edital.

Helly Lopes Meirelis, preleciona:

*" O que não se permite à Administração é desclassificar proposta por mera suspeita de inviabilidade técnica, econômica ou jurídica, sem apontar os motivos da eliminação do certame" (in Licitação e Contrato Administrativo, Ed. Revista dos Tribunais, 2ª ed., pag. 140)*

Acerca do processo de licitação pública, observe-se a lição do insigne José Cretella Júnior.

*"A finalidade do procedimento licitatório, com a do procedimento concorrencial, no direito universal e brasileiro, é bem clara: em primeiro lugar, 'é o meio mais idôneo para possibilitar contratos mais vantajosos para o Estado, o que se dá conforme os princípios que regem a lei da oferta e da procura; em segundo lugar, pelo fato de colocar a salvo o prestígio administrativo, escolhendo não o preferido, mas aquele que, objetivamente, fez a melhor proposta' (Tratada de Direito Administrativo, 1967, vol III, p. 108), de acordo com vários índices fixados no edital: menor preço, melhor técnica, rapidez, viabilidade, continuidade.*

A licitação, restringindo o arbítrio do administrador, impede a ilegalidade, afastando nepotismo, direcionamentos e pondo a salvo a moralidade Administrativa. Ao mesmo tempo, aumenta a confiança dos administrados nos dirigentes da coisa pública. 'Economia para os cofres



RAZÃO SOCIAL: TJF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA  
NOME FANTASIA: TJF GESTÃO DE SERVIÇOS  
CNPJ: 48.118.617/0001-32  
TEL: (43) 99674 0011

públicos', por um lado, "justiça na escolha", por outro, e finalmente, "condições mais vantajosas", são os objetivos que a administração deve alcançar, mediante o procedimento licitatório.

Em suma, pelo menor preço se empreenda o melhor serviço –eis o objetivo deve alcançar mediante a licitação". (Das licitações pública, Rio de Janeiro, Forense, 1998, p. 119);

Com restara demonstrada nas presentes contrarrazões de recurso a recorrida respeitou procedimento licitatório, tal qual previsto em lei, o que, por si só é bastante para o indeferimento da pretensão da recorrente.

Com efeito, a respeito da necessidade da observância do procedimento de licitação com todas as suas formalidades, Carlos Pinto Coelho Mota, em sua obra "Eficácia nas Licitações e Contratos", p. 74, cita o Min. Homero Santos que afirma:

*"Não basta que haja processo de licitação. O importante é que as contratações públicas de obra, serviços, compras, alienações, concessões, locações e demais negócios jurídicos sejam efetuados com absoluto respeito às normas que regem a coisa pública, como garantia que toda Sociedade deseja no sentido de que a lei, o interesse público e a probidade administrativa prevaleçam nessas relações administrativas".*

Como se vê a proposta apresentada pela recorrida possibilita à Administração Pública a realização do negócio mais vantajoso e garante aos licitantes iguais chances de concorrência.

O Art. 5º da Lei 14.133/2021, tras os princípios de um procedimento licitatório, como possamos verificar.

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

RAZÃO SOCIAL: T J F GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA  
NOME FANTASIA: T J F GESTÃO DE SERVIÇOS  
CNPJ: 48.118.617/0001-32  
TEL: (43) 99674 0011

## 2. DO RECURSO APRESENTADO PELA RECORRENTE

A míngua de argumentos, totalmente despreparada e desprovida de moralidade e desrespeito a legislação acerca de um procedimento licitatório, surge a recorrente com verdadeiras falácias, desrespeitando a recorrida, mas principalmente a doutra administração pública.

Inicialmente, a fim de consubstanciação dos argumentos a serem elencados por essa recorrida, apenas acreditando em uma **REFLEXÃO** da recorrente, para que a mesma daqui por diante, haja em respeito, principalmente a moralidade antes de tentar de forma exacerbada prejudicar um procedimento licitatório, destacamos aqui o princípio da moralidade.

### 2.a PRINCÍPIO DA MORALIDADE

*Exige dos licitantes, contratados e dos agentes públicos conduta lícita, íntegra, compatível com os bons costumes e com as regras da boa administração.*

Seguindo essa toada trazemos aqui agora o principio da vinculação ao edital.

### 2.b PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A lei 14.133/21, que rege as licitações públicas no Brasil, estabelece, em seu art. 5º, diversos princípios que orientam o processo licitatório. Entre esses, destaca-se o da vinculação ao edital, um dos pilares fundamentais para garantir a transparência, a igualdade de condições entre os concorrentes e a segurança jurídica do processo - e é essencial para assegurar que tanto a administração pública quanto os licitantes respeitem as regras previamente estabelecidas.

No contexto de uma licitação, o edital é considerado uma espécie de "lei interna" - isso significa que todos os procedimentos, desde a habilitação dos participantes até o julgamento das propostas, devem seguir rigorosamente as normas e condições ali estabelecidas. A relevância desse princípio é evidente: qualquer desvio ou interpretação extensiva das regras pode comprometer a integridade da licitação, gerando insegurança e potencial prejuízo aos participantes.

Um exemplo recente ilustra bem essa questão. Em uma determinada cidade do interior de São Paulo, o pregoeiro decidiu inabilitar uma empresa sob o argumento de que a modalidade de contratação de profissionais autônomos se aplicaria exclusivamente a médicos. No entanto, essa

e-mail: tjfgestaodeservicos@gmail.com





RAZÃO SOCIAL: TJF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA  
NOME FANTASIA: TJF GESTÃO DE SERVIÇOS  
CNPJ: 48.118.617/0001-32  
TEL: (43) 99674 0011

limitação não estava prevista no edital, que apenas mencionava a possibilidade de contratação de profissionais autônomos, sem especificar categorias profissionais. O pregoeiro violou o princípio da vinculação ao edital, criando uma nova regra não prevista no documento (ao estabelecer que apenas médicos poderiam ser contratados como autônomos) e utilizar essa justificativa para inabilitar a licitante.

A doutrina de Hely Lopes Meirelles, um dos mais renomados juristas brasileiros, é clara nesse ponto. Segundo ele, o edital é a lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como quem o expediu. Assim, caso a administração pública verifique a inviabilidade das regras estabelecidas no edital, deve invalidar a licitação e reabri-la com novas diretrizes - mas nunca criar ou modificar regras durante o processo.

Esse entendimento também é corroborado pela jurisprudência do STJ, que ao julgar o agravo interno 70491/SC 2023/0006675-7, reafirmou que as regras editalícias, consideradas em conjunto como verdadeira lei interna do certame, vinculam tanto a administração como os candidatos participantes. Essa decisão, assim como outras anteriores, reforça a necessidade de respeito absoluto às regras editalícias.

Diante desses fundamentos, é evidente que a aplicação de uma regra não prevista no edital é ilegal. A violação desse princípio pode acarretar graves consequências jurídicas, incluindo a nulidade dos atos administrativos praticados em desacordo com o edital, por exemplo. Portanto, é imperativo que tanto a administração pública quanto os licitantes estejam atentos e respeitem rigorosamente as normas estabelecidas no edital, assegurando, assim, a lisura e a justiça do processo licitatório.

Para compreender o fundamento legal desse princípio, é essencial notar que o edital funciona, segundo Hely Lopes Meirelles, como uma autêntica "lei interna" do procedimento licitatório.

Isso quer dizer que todas as etapas do certame – desde a elaboração das propostas até o julgamento e a contratação – devem estar alinhadas ao que foi estipulado no documento convocatório.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro reforça esse entendimento ao sublinhar que a vinculação ao edital não só assegura a moralidade e a legalidade dos atos administrativos, como também protege o caráter competitivo e transparente da licitação.

e-mail: [tjfgestaodeservicos@gmail.com](mailto:tjfgestaodeservicos@gmail.com)

RAZÃO SOCIAL: TJF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA  
NOME FANTASIA: TJF GESTÃO DE SERVIÇOS  
CNPJ: 48.118.617/0001-32  
TEL: (43) 99674 0011

A Lei nº 14.133/2021 consolida essa posição ao prever, em dispositivos como o artigo 18, que o instrumento convocatório deve conter informações claras, objetivas e sem ambiguidade, oferecendo segurança jurídica às empresas interessadas em participar.

Com isso, fica claro que a ausência de itens essenciais ou a presença de cláusulas confusas pode prejudicar a formação das propostas, afetando a própria lisura do processo licitatório.

Assim, caso haja qualquer incompatibilidade entre o edital e a legislação, abre-se a possibilidade de impugnação ou até mesmo de anulação da licitação, resguardando o direito tanto da Administração quanto dos licitantes.

Tanto a doutrina quanto a Lei nº 14.133/2021 reconhecem que a Administração Pública deve pautar suas decisões pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Se a regra do edital foi escrita de maneira extremamente rígida, mas sua flexibilização — amparada por justificativa técnica ou jurídica — não acarretar prejuízo ou quebra de isonomia, a Administração pode relativizar aquela exigência.

**Exemplo:** se a Administração **solicitar** determinada comprovação de capacidade técnica em um modelo muito específico, porém o licitante **apresentar** um documento equivalente que atenda à mesma finalidade sem ferir a competitividade, a Administração **pode acolher** essa comprovação.

Sabe-se que o Edital é um instrumento de extrema importância quando o assunto envolve licitações e contratos. Quando um empresário se depara com um instrumento convocatório, faz-se necessária a análise de diversos aspectos e pontos que serão relevantes em relação à definição da sua participação ou não em determinada licitação, seja eletrônica ou presencial. O presente artigo busca realçar a importância de uma análise criteriosa dos editais, visando a celebração de bons contratos com a Administração Pública, destacando nuances trazidas pela Lei nº 14.133/21, a nova lei de licitações.

O art. 25 da Lei nº 14.133/21, dispõe que o edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento. Assim, os interessados devem atentar-se à leitura de todos os elementos dispostos em Edital antes da elaboração da sua proposta, de maneira que consigam identificar os principais aspectos e verificar o adequado atendimento aos requisitos e às exigências solicitadas.

RAZÃO SOCIAL: TJJ GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA  
NOME FANTASIA: TJJ GESTÃO DE SERVIÇOS  
CNPJ: 48.118.617/0001-32  
TEL: (43) 99674 0011

Um destaque interessante refere-se ao disposto no § 3º do art. 25 que prevê que todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Dessa forma, todos os interessados podem ter acesso aos elementos do edital, de maneira transparente por meio eletrônico, reforçando a tendência da nova lei de licitações na prática de atos em formato digital, conforme prevê o art. 12, inciso VI: os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, e também o art. 13: os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Nesse sentido, convém destacar a previsão do art. 54, que prevê que o inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no PNCP os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos – conforme dispõe o § 3º do mesmo artigo.

Essa é uma previsão interessante da Lei nº 14.133/21, pois os licitantes poderão ter acesso não somente ao Edital em seu inteiro teor e anexos, mas também aos documentos elaborados na fase preparatória, aos chamados artefatos de planejamento, como por exemplo, o estudo técnico preliminar, que é o documento utilizado pela Administração para estudar as possíveis soluções relacionadas ao atendimento das suas necessidades.

Essa possibilidade de acesso ao Edital e anexos está em perfeito alinhamento aos princípios insculpidos no art. 5º da nova lei de licitações e contratos, tais como publicidade, igualdade, eficiência e transparência. Todos os interessados podem e devem acessar esses documentos que compõem o processo licitatório com a finalidade de elaborar suas propostas de maneira adequada, mas também para questionar eventuais falhas ou ilegalidades cometidas, seja através de impugnação ou de representação aos órgãos de controle, e até mesmo através do Poder Judiciário.

Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, também mencionado no art. 5º da nova lei, uma vez publicado o Edital, a Administração está adstrita a exigir as regras constantes nas cláusulas editalícias, ao passo que os interessados deverão compor sua proposta e documentos de acordo com as exigências ali estipuladas, sob pena de instauração de processo





RAZÃO SOCIAL: TJF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA  
NOME FANTASIA: TJF GESTÃO DE SERVIÇOS  
CNPJ: 48.118.617/0001-32  
TEL: (43) 99674 0011

administrativo e eventual aplicação de penalidades. Daí a importância e a necessidade da análise criteriosa dos elementos que compõem um Edital.

Um outro ponto que precisa ser observado diante de um instrumento convocatório refere-se à legislação que o rege. Como é cediço, diversas são as leis, decretos e normas em geral que fazem parte do arcabouço normativo em matéria de licitações e contratos. É necessário que o interessado identifique, já no preâmbulo, qual (is) é (são) a (s) norma (s) aplicável (is), para então identificar as regras que deverão ser obedecidas naquele certame e também, quais os direitos lhe são inerentes.

Por exemplo, se o Edital tiver como norma de regência a Lei nº 14.133/21 todas as cláusulas desse instrumento convocatório serão vinculadas a esse diploma normativo, inclusive sem a possibilidade de conter regras constantes na Lei nº 8.666/93 (vedação expressa do art. 191 da Lei nº 14.133/21). Assim, uma vez identificada a legislação aplicável, cabe ao interessado cumprir as regras definidas de acordo com esse normativo.

A análise do Edital é, e sempre foi, um tema muito relevante: não à toa a Lei nº 14.133/21 faz expressa citação a essa nomenclatura 131 vezes em seu texto. Todas as disposições necessárias ao andamento do certame, todas as regras e cláusulas devem estar contidas no instrumento convocatório, seja em relação aos documentos de habilitação, seja relacionada ao julgamento das propostas, dentre outros elementos indispensáveis que devem constar em Edital.

Constitui, portanto, dever do licitante estar atento às exigências pré-estabelecidas, cumprindo-as de maneira assertiva e coerente, visando celebrar contratações idôneas, evitando eventuais penalizações, em virtude da prática de atos ilícitos na fase de licitação ou na fase de execução contratual.

A nova lei de licitações avançou em diversos pontos, e no que tange aos Editais bem como seus anexos e elementos que o embasam, é preciso destacar esse avanço em relação à disponibilização deles em meio eletrônico, notadamente no PNCP.

Sem sombra de dúvidas, essas previsões trazidas pela nova lei são e serão extremamente úteis, tanto para a Administração como para os potenciais interessados, que contarão com informações relativas ao processo licitatório em ambiente digital. Poderão, portanto, analisar previamente, com acuracidade e cuidado, os editais na íntegra, antes de participar de qualquer licitação.

RAZÃO SOCIAL: TJF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA  
NOME FANTASIA: TJF GESTÃO DE SERVIÇOS  
CNPJ: 48.118.617/0001-32  
TEL: (43) 99674 0011

Para tanto existem vastas jurisprudências acerca do tema:

**TRF-4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO: AG XXXXX20144040000 5013232-54.2014.404.0000**

Jurisprudência • Acórdão • Mostrar data de publicação

**Ementa:** ADMINISTRATIVO. **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO.** 1. A observância do princípio da vinculação ao edital de licitação é medida que se impõe, interpretado este como um todo, de forma sistemática. Desta maneira, os requisitos estabelecidos nas regras editalícias devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do concorrente, nos termos do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8666/93. 2. Agravo de instrumento improvido.

**TJ-MG - Agravo de Instrumento XXXXX20238130000**

Jurisprudência • Acórdão • Mostrar data de publicação

**Ementa:** EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - SIMILARIDADE - NÃO OCORRÊNCIA - **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.** - O Mandado de Segurança constitui um remédio constitucional destinado à proteção a direito líquido e certo, contra ato ou omissão de autoridade pública ou agente imbuído de atribuições do Poder Público, nos termos do inciso LXIX, do art. 5º, da Constituição da República de 1988 - Sabido que a Administração Pública está adstnita ao **princípio da vinculação ao edital** que regulamenta o certame licitatório devendo o órgão licitante respeitar as regras previamente estabelecidas no instrumento convocatório, como medida de garantia e de segurança jurídica aos participantes.

**TJ-MT - XXXXX20208110000 MT**

Jurisprudência • Acórdão • Mostrar data de publicação

**Ementa:** MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - DESCLASSIFICAÇÃO - INOBSERVÂNCIA AO **EDITAL** - **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** - DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO - SEGURANÇA DENEGADA. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. 1. "O **princípio da vinculação ao edital** restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório" (STJ, 2.ª Turma, REsp. n.º 595.079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, j. em 22.09.2009). 2. Ausente direito líquido e certo a ser amparado na via mandamental. 3. Ordem denegada. Agravo Interno prejudicado.





RAZÃO SOCIAL: TJF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA  
NOME FANTASIA: TJF GESTÃO DE SERVIÇOS  
CNPJ: 48.118.617/0001-32  
TEL: (43) 99674 0011

TJ-SP - Apelação Cível: AC XXXXX20208260302 SP XXXXX-77.2020.8.26.0302

Jurisprudência • Acórdão • Mostrar data de publicação

**Ementa:** RECURSO DE APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – PREGÃO PRESENCIAL – DESCCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA – DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA EDITALÍCIA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO LICITATÓRIO Ação mandamental impetrada visando a anular ato administrativo que desclassificou a impetrante do pregão presencial, em face da ausência de apresentação de Planilha Cronograma de Desembolso Financeiro exigido no edital, e, assim, impediu-a de adjudicar o objeto da licitação. O princípio da vinculação ao edital obriga as partes às regras editalícias em conformidade com a legislação pertinente. Sentença mantida. Recurso desprovido.

STJ – RECURSO ESPECIAL: REsp XXXXX SP XXXX/XXXXX-0

Jurisprudência • Acórdão • Mostrar data de publicação

**Ementa:** PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ILEGALIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC/1973 NÃO DEMONSTRADA. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. SUMULA 284 /STF. EDITAL DE LICITAÇÃO E CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7 /STJ. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO EXIGIDO PELA NORMA DISCIPLINADORA DO CERTAME. **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.** 1. Hipótese em que o Tribunal local consignou (fls. 893-894, e-STJ): "Note-se, tanto a Lei n.º 8.666 /93 quanto o edital não determinam nova expedição de certidão. A exigência contida no edital visa validar a certidão apresentada, isto é, verificar a sua autenticidade e não a expedição de outro documento. (...) Outrossim, a Administração e os interessados em participar da concorrência pública têm o dever de respeitar o que ficou consignado no edital, nada lhe acrescentando ou excluindo. No caso em testilha, reitera-se, a Comissão Especial de Licitação da SABESP incluiu, posteriormente, documento que deveria ser juntado, como o foi, no envelope de documentos para habilitação e adotou expediente não contemplado no instrumento convocatório, em violação aos princípios que norteiam a licitação, como o da vinculação ao edital e ampla concorrência". 2. Não se conhece de Recurso Especial em relação à ofensa ao art. 535 do CPC/1973 quando a parte não aponta, de forma clara, o vício em que teria incorrido o acórdão impugnado. Aplicação, por analogia, da Súmula 284 /STF. 3. O STJ possui jurisprudência firme e consolidada de ser o edital à lei interna do concurso público, vinculando não apenas os candidatos, mas também a própria Administração, com regras dirigidas à observância do princípio da igualdade ( AgInt no RMS XXXXX/BA , Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 25.10.2016). 5. Para contrariar o estatuto pelo Tribunal a quo, acatando os argumentos da parte recorrente, seria necessário examinar as regras contidas no edital, bem como o contexto fático-probatório dos autos, o que é impossível no Recurso Especial, ante os óbices contidos nas Súmulas 5 e 7 do STJ. 6. Nos termos do art. 43 , § 3º , da Lei 8.666 /1993, é facultado à comissão licitatória, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, sob pena de ofensa ao princípio da vinculação ao edital. 7. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido.



e-mail: tjfgestaodeservicos@gmail.com

RAZÃO SOCIAL: TJF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA  
NOME FANTASIA: TJF GESTÃO DE SERVIÇOS  
CNPJ: 48.118.617/0001-32  
TEL: (43) 99674 0011

## 2.c DAS FALSAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Irresignada, a mingua de argumentos, **TOTALMENTE** desprovida de capacidade técnica e jurídica onde através de suas razões recursais acaba por muitas vezes de contradizendo (**o que será devidamente pontuado**).

Compreensivo o **DESESPERO** da recorrente, mas **INADMISSIVEL** sua imoralidade nas suas razões recursais. Uma empresa constituída em 16 de fevereiro de 2023, porém sem expertise de trabalho, com argumentos desconexos.

Repateremos aqui com DEVIDA plausividade, respaldade com a VERDADEIRA capacidade técnica e devidamente consubstanciado com fundamnetos juridicos demonstrando a **TOTAL IMPROCEDÊNCIA** da razão recursal da recorrente.

### 2.c.1 – DO SALÁRIO BASE INFERIOR AO SALÁRIO NORMATIVO

Inicialmente, trazemos aqui o que dispõe o edital, quanto a planilha de custos e formação de preços:

*9.10 - Indicar ainda, qual acordo ou convenção coletiva de trabalho que rege a categoria funcional vinculada à execução do contrato, **bem como apresentar cópia dos mesmos.***

Para tanto, conforme conforme convocação essa recorrente apresentou documentação referente a proposta reajustada, vejamos:





RAZÃO SOCIAL: TJF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA  
NOME FANTASIA: TJF GESTÃO DE SERVIÇOS  
CNPJ: 48.118.617/0001-32  
TEL: (43) 99674 0011



### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000074/2025  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/01/2025  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000745/2025  
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200287/2025-08  
DATA DO PROTOCOLO: 17/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

Para tanto, sabemos que esta sendo licitado cargo de Zelador, Monitor e Orientador.

Para tanto a recorrida apresentou os seguintes pisos:

### ORIENTADOR SOCIAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Orientador Social
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.790,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Orientador Social
5	Data base da categoria (dia / mês / ano)	01/01/2026

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.220,45
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	R\$ -
D	Adicional noturno	
E	Adicional de hora noturna reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		R\$ 1.220,45



RAZÃO SOCIAL: TjF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA  
NOME FANTASIA: TjF GESTÃO DE SERVIÇOS  
CNPJ: 48.118.617/0001-32  
TEL: (43) 99674 0011

### ZELADOR

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Zelador
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.696,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Zelador
5	Data base da categoria (dia / mês / ano)	01/01/2026

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.156,36
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	R\$ -
D	Adicional noturno	
E	Adicional de hora noturna reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		R\$ 1.156,36

### MONITOR

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Monitor
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.202,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Monitor
5	Data base da categoria (dia / mês / ano)	01/01/2026

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.501,36
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	R\$ -
D	Adicional noturno	
E	Adicional de hora noturna reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		R\$ 1.501,36

RAZÃO SOCIAL: TJF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA  
NOME FANTASIA: TJF GESTÃO DE SERVIÇOS  
CNPJ: 48.118.617/0001-32  
TEL: (43) 99674 0011

Para tanto, a respectiva CCT ao qual vincula a nossa estabelece o seguinte para os respectivos cargos:

## MONITOR

### 19 – INSPETOR DE ALUNO

Aos empregados que trabalhem como inspetor de aluno fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.202,00 (dois mil, duzentos e dois reais) mensais.

Vejam que o piso da categoria é de R\$ 2.202,00 (dois mil, duzentos e dois reais) para uma escala de 220 hrs mensais.

Ocorre que se aplicarmos a seguinte fórmula:

Piso:  $2.202 / 220 \text{ hrs mensais} = 10,0090 \times 150 \text{ hrs mensais} = \text{R\$ } 1.501,36$

Ou seja, exatamente o valor correspondente adoto por essa recorrida, sendo que está devidamente comprovado que **IMPROCEDE** a alegação da recorrente quanto ao cargo de monitor.





RAZÃO SOCIAL: TjF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA  
NOME FANTASIA: TjF GESTÃO DE SERVIÇOS  
CNPJ: 48.118.617/0001-32  
TEL: (43) 99674 0011

## ORIENTADOR SOCIAL

### 21 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula terceira, item 01 desta convenção.

O item 01 dessa CCT estabelece o seguinte:

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026**

01 - Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais, segregadores e serventes, o valor de R\$ 1.764,00 (um mil, setecentos e sessenta e quatro reais) mensais.

Para tanto, essa recorrente dentro dos **PRECEITOS DA LEGALIDADE** estabeleceu o piso de R\$ 1.790,00 (Hum mil, setecentos e noventa reais) para a escla de 220 hrs mensais.

Ocorre que seaplicarmos a seguinte fórmula:

Piso: R\$ 1.790/ 220 hrs mensais = 8,136363 = R\$ 1.220,45,

Ou seja, exatamente o valor correspondente adoto por essa recorrida, sendo que está devidamente comprovado que **IMPROCEDE** a alegação da recorrente quanto ao cargo de monitor.

4

8



RAZÃO SOCIAL: TJF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA  
NOME FANTASIA: TJF GESTÃO DE SERVIÇOS  
CNPJ: 48.118.617/0001-32  
TEL: (43) 99674 0011

## ZELADOR

### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

01 - Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais, segregadores e serventes, o valor de R\$ 1.764,00 (um mil, setecentos e sessenta e quatro reais) mensais.

Ocorre que nesse caso específico essa recorrida atribui um piso da categoria de R\$ 1.696,00 (Hum mil, seiscentos e noventa e seis reais) enquanto a CCT estabelece R\$ 1.764,00 (Hum mil, setecentos e sessenta e quatro reais) para escala de 220 horas mensais.

## PORÉM

O edital estabelece o seguinte:

*9.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.*

Determinado item esta totalmente respaldado na legislação a cerca do tema, pois essa recorrente tem o **DIREITO** de promover correção da Planilha de Custos e Formação de Preços sem que haja majoração do **PREÇO** ofertado, ou seja, sem a devida alteração e é sobre esse direito que a recorrida se resguarda e a administração tem o **DEVER** respeitar visto que o intuito primordial é a **OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

4

S



RAZÃO SOCIAL: TjF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA  
NOME FANTASIA: TjF GESTÃO DE SERVIÇOS  
CNPJ: 48.118.617/0001-32  
TEL: (43) 99674 0011

O escopo do procedimento licitatório é observar o princípio da isonomia, bem como, o princípio da seleção da proposta mais vantajosa e demais princípios regentes

Sobre o tema ora abordado assim leciona o Prof. Lucas Rocha Furtado:

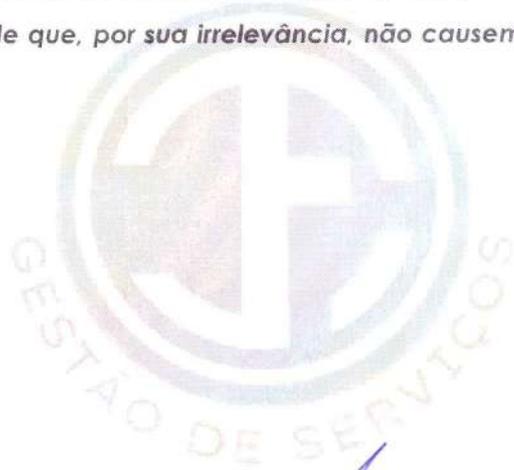
*"O ponto de partida do estudo de licitação reside no fato de que, diante da possibilidade de haver no mercado diversos interessados em firmar contrato com a Administração Pública, **o procedimento licitatório objetiva indicar a proposta mais vantajosa**, aquela que servirá de parâmetro para a celebração do contrato. Além da busca pela proposta mais vantajosa, a licitação deve realizar o princípio da isonomia. **É evidente que a Administração deverá selecionar, dentre as propostas apresentadas pelas licitantes, aquela que melhor atenda a seus interesses imediatos.**" (grifado) (FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Licitações e Contratos Administrativos. 6a. ed. rev. atual.e ampl. Belo Horizonte: Fórum 2015, p. 30.)*

Assim, a apresentação da planilha de composição de custos, é legal e constitui instrumento de aferição da exequibilidade e vantajosidade da proposta. Todavia, **tais planilhas não podem ser motivos para o formalismo exacerbado.**

Nesse sentido, colaciona-se preciosa lição sobre o tema, ofertada por Hely Lopes Meireles (in Direito Administrativo Brasileiro, 22ª edição atual., São Paulo: Malheiros Editores, 1997, p. 248-249):

*"[...] o princípio do procedimento formal 'é o que impõe a vinculação da licitação às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Essas prescrições decorrem não só da lei mas, também, do regulamento, do caderno de obrigações e até do próprio edital ou convite, que complementa as normas superiores, tendo em vista a licitação a que se refere (Lei 8.666/93, art. 4º).*

***Procedimento formal, entretanto, não se confunde com 'formalismo', que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Por isso mesmo, não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes.'** (grifado)*



*Handwritten signature and initials*

RAZÃO SOCIAL: TJF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA  
NOME FANTASIA: TJF GESTÃO DE SERVIÇOS  
CNPJ: 48.118.617/0001-32  
TEL: (43) 99674 0011

Também nesse viés, expôs Paulo Dias:

"Limmer (1997) menciona que **para a elaboração de uma composição de custos não se pode adotar valores fixos para os parâmetros e insumos a serem utilizados devido à complexidade, incertezas e dinâmica que ocorre no setor da construção civil, como, a inflação sobre os materiais, inconstância da produtividade da mão-de-obra, leis sociais e condições de trabalhos que variam de acordo com a localidade, entre outros.** Segundo Dias (2011) pode-se citar as seguintes variáveis de uma estimativa de custos: • BDI – benefício e despesas indiretas; • Encargos sociais; • Tributos sobre o preço de venda; • Composição de custos unitários; "Todas as variáveis de um orçamento em uma construção deverão ser calculadas projeto por projeto, pois a obra é um serviço único." (DIAS, Paulo R. V. Engenharia de Custos: Estimativa de Custos de Obras e Serviços de Engenharia, 2.ed. – Rio de Janeiro: IBEC, 2011, p. 19)

Assim, a planilha de composição de custos unitários, como acima abordado, visa auferir a exequibilidade da proposta, o que permite constatar que esta possui caráter instrumental para a formação do preço global, conforme entendimento já manifestado pela Corte de Contas da União, por intermédio do Acórdão nº 424/2020 Plenário de Relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, na Sessão de 04/03/2020, do qual colaciona-se excerto:

[...]

6. **Se o licitante poderia efetuar as alterações que julgasse necessárias em uma planilha de apoio que serviria de instrumento para a formação do preço global, não se afigura razoável a desclassificação de participantes por possíveis infrações, inclusive cunho formal, ao detalhamento dos custos a serem suportados pela empresa na eventual execução contratual.**

17. **Essa conduta pode ter restringido a competitividade do certame a partir da desclassificação indevida de diversos concorrentes.** Ademais, pode resultar em contratação não vantajosa para a Administração, com potencial de dano ao erário. A diferença entre a proposta da empresa Alô Serviços Empresariais Ltda., no valor de R\$ 14.784.887,67, que teria apresentado a melhor proposta (desconsiderando o lance alegadamente equivocado de R\$ 4.013.704,51 da empresa Exponencial Serviços de Decisão PMJS 0179398 SEI 0001031000.000033/2024-02 / pg. 6 Consultoria e Assessoria Ltda.), e a proposta da empresa Datamétrica Teleatendimento S/A., ao fim declarada vencedora, no valor de R\$ 18.743.177,58, foi da ordem de expressivos R\$ 3.958.289,91. Considerando a possibilidade de prorrogação do contrato por mais 24 meses, o potencial prejuízo pode ser da ordem de aproximadamente R\$ 8 milhões.

18. **Sobre o tema, o TCU tem entendimento firme, reforçado no recente Acórdão 39/2020-TCU-Plenário, Ministra Relatora Ana Arraes, no sentido de que a planilha de preços tem caráter instrumental**, sendo que eventual erro é de ampla e exclusiva responsabilidade do licitante, que deve arcar com os custos da execução contratual. No mesmo sentido, os Acórdãos 963/2004-TCU-Plenário, Ministro-Relator Marcos Vinícius Vilaça; Acórdão 1.179/2008-TCU-Plenário, Ministro-Relator Raimundo Carreiro; Acórdão 4.621/2009-

RAZÃO SOCIAL: TJF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA  
NOME FANTASIA: TJF GESTÃO DE SERVIÇOS  
CNPJ: 48.118.617/0001-32  
TEL: (43) 99674 0011

TCU-2ª Câmara, Ministro-Relator Benjamin Zymler; Acórdão 2.060/2009-TCU-Plenário, Ministro Relator Benjamin Zymler; Acórdão 2.562/2016-TCU-Plenário, Ministro-Relator Augusto Sherman.

[...]

**A desclassificação de licitantes em razão de excesso de rigor formal na análise das planilhas de composição de custos e formação de preços em certame cujo critério de julgamento era por menor preço global, em desconformidade com regras previstas no edital (e.g. itens 8.1 e 8.14.2 e Anexo X) e com o esclarecimento prévio prestado aos potenciais concorrentes, e contrariando a jurisprudência do Tribunal, no sentido de que as referidas planilhas possuem caráter subsidiário e instrumental, e erros dessa natureza, inclusive a cotação de lucro zero ou negativo, não devem, em princípio, constituir hipótese de exclusão de propostas em certame cujo critério de julgamento seja por menor preço global, conforme os Acórdãos 39/2020-TCU-Plenário; 839/2020-TCU-Plenário; 963/2004-TCU-Plenário, 1.179/2008-TCU-Plenário, 4.621/2009 TCU-2ª Câmara, 2.060/2009-TCU-Plenário, 3.092/2014-TCU-Plenário e 2.562/2016-TCU-Plenário; [...]" (grifado)**

Vale ainda ressaltar que há muito tempo o saneamento das planilhas de composição de custos já está sendo possibilitado, e até aconselhado pela Corte de Contas da União em homenagem à proposta mais vantajosa para a Administração conforme denotam-se pelos Acórdãos a seguir colacionados:

**Erro no preenchimento da planilha de formação do preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.** (TCU, Acórdão nº 1.811/2014 – Plenário)

**A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de preços de licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.** (TCU, Acórdão nº 830/2018, Plenário) (grifado)

**É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade.** (TCU, Acórdão nº 187/2014, Plenário)

**A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto.** (TCU, Acórdão nº 2.546/2015 – Plenário).

**"É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público"** (TCU, Acórdão nº 2239/2018 – Plenário)

RAZÃO SOCIAL: TJF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA  
NOME FANTASIA: TJF GESTÃO DE SERVIÇOS  
CNPJ: 48.118.617/0001-32  
TEL: (43) 99674 0011

A mesma diretriz tem sido instituída no âmbito normativo, confira, a título referencial

### Instrução Normativa nº 05/2017 do MPOG

"Anexo VII

**7.9. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;" (Destacamos).**

Inclusive, recentemente, o entendimento afeto à amplitude do saneamento ganhou um reforço, na medida em que o Acórdão nº 1.211/2021-Plenário, do TCU, citado pela Administração Consulente, acolheu essa tendência expressamente:

"[Sumário]

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

RAZÃO SOCIAL: TJF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA  
NOME FANTASIA: TJF GESTÃO DE SERVIÇOS  
CNPJ: 48.118.617/0001-32  
TEL: (43) 99674 0011

Acórdão(...) 9.4. deixar assente que, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro;"5 (Grifamos.) De acordo com a interpretação feita pelo TCU neste precedente, o licitante que não entregar um dado documento de habilitação ou de proposta no momento adequado, poderá fazê-lo posteriormente, devendo ser requerido e aceito pela Administração, desde que referido documento retrate condição material preexistente à abertura da sessão pública do certame. E mais, embora essa ideia partir da regulamentação estabelecida para o pregão eletrônico, sua racionalidade, ao que nos parece, pode alcançar qualquer certame licitatório.6 Essa análise ganha um reforço na situação concreta, em que o possível vício tem em vista falha na indicação de custo componente da planilha de formação de preços.

A esse respeito, é preciso considerar o **caráter instrumental da planilha de custos**, na medida em que objetiva tão-somente indicar os componentes que incidem na formação do preço.

A racionalidade acima foi incorporada na Lei nº 14.133/2021, que institui o novo regime de contratação pública da Administração direta, autárquica e fundacional:

"Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:(...)

III – o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

Nesse passo, o saneamento é admitido desde que não haja majoração do valor global do ajuste e que seja mantida sua aceitabilidade. Essa realidade é também espelhada pelo Acórdão nº 830/2018-Plenário do TCU.

"A mera existência de **erro material ou de omissão na planilha de custos e de preços de licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.**" (Destacamos.)

RAZÃO SOCIAL: TJF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA  
NOME FANTASIA: TJF GESTÃO DE SERVIÇOS  
CNPJ: 48.118.617/0001-32  
TEL: (43) 99674 0011

Para tanto, em respeito ao princípio da celeridade, esculpido no Art. 5º da Lei 14.133/2021, já apresentamos planilha de custo e formação de preços corrigida sem a devida majoração.

## 2.c.2 – DOS CUSTOS INDIRETOS E LUCRO COM PERCENTUAIS INCOMPATÍVEIS

Estranhamente, e completamente demonstrando desconhecimento da legislação, surge a recorrente questionando os custos indiretos e lucro da recorrida, uma vez que esse é de nossa liberdade econômica e depende de estratégia empresarial não sendo JAMAIS atribuído custos e lucro mínimo, ainda mais por empresa concorrente.

A alegação de custo e lucro baixo para suporta o ônus do contrato não é fundamento para questionar a classificação ou planilha da empresa.

O lucro e o custo está inserido na liberalidade da empresa, a depender de seu modelo de negócio e sua estratégia comercial. Nada impede que para se expandir em determinada região, a empresa opte por reduzir ou zerar seu lucro, o que não significa incapacidade de execução do contrato.

É o que já declarou reiteradas vezes os precedentes:

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário  
Gabinete do Des. Francisco Bandeira de Mello  
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0012120-  
03.2017.8 .17.9000 COMARCA: Salgueiro AGRAVANTE:  
Servlight Gestão e Instalações Elétricas Ltda.  
AGRAVADO: Município de Salgueiro RELATOR: Des.  
Francisco Bandeira de Mello. EMENTA: AGRAVO DE  
INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE  
SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PROPOSTA ALEGADAMENTE  
INEXEQUÍVEL. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO  
PELO LICITANTE DA VIABILIDADE DA OFERTA. RECURSO  
IMPROVIDO. 1. À partida, registra-se que a diretriz  
jurisprudencial sedimentada no âmbito do STJ é no  
sentido de que a homologação/adjudicação do  
objeto licitado não implica a perda do interesse  
processual na ação em que se alegam vícios no

procedimento licitatório, porquanto estes terminariam por inquirir de nulidade o respectivo contrato administrativo, a teor do que estabelece o art. 49, § 2º, da Lei 8.666/1993. Precedentes. 2. No mérito, o cerne da controvérsia recursal reside em analisar, em juízo sumário de cognição, a exequibilidade da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 087/2017 (Processo Licitatório nº 138/2017), levado a efeito pelo Município de Salgueiro. 3. A agravante argumenta que a proposta iria de encontro com as Cláusulas 7, 'd', 9 .4, 'b' e 9.18 do Edital e com os arts. 3º, § 1º, e 44, § 3º, da Lei 8.666/93, tendo em vista que seria patente a sua inexecuibilidade. 4. Todavia, não há plausibilidade nas alegações, na medida em que a planilha de composição de custos demonstra que o valor reduzido (zerado) da mão de obra do gerente, do técnico de segurança e do assistente decorrem do fato de: (i) aquele ser o dono da empresa, engenheiro habilitado pelo CREA, o qual pode licitamente abrir mão de sua remuneração pelo trabalho desempenhado; (ii) estes dois últimos já serem remunerados com base em outros trabalhos realizados pela empresa. 5. Trata-se, em verdade, de um tipo de "renúncia" ao lucro/receita advindo do exercício da atividade empresarial, conforme autorizado pela parte final do art. 44, § 3º, da Lei 8.666/93. 6. **Deveras, a obtenção de "lucro" pela empresa insere-se na margem de discricionariedade do particular, o que constitui característica essencial do exercício da livre iniciativa, consagrado no art. 170 da Constituição Federal.** 7. **Assim, tem-se que os licitantes têm liberdade para elaborar suas propostas, podendo minimizar ou até excluir sua margem de lucro e reduzir alguns custos em função da sua atividade, e ainda assim estarem aptos a executar o objeto da licitação,**

RAZÃO SOCIAL: TJF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA  
NOME FANTASIA: TJF GESTÃO DE SERVIÇOS  
CNPJ: 48.118.617/0001-32  
TEL: (43) 99674 0011

**desde que possuam capacidade para tanto.**

Precedentes do STJ, TCU e TJPE. 8. No caso, o juízo sobre a capacidade (saúde financeira) para desempenho do objeto licitado foi efetivamente praticado pela Administração, o que aconteceu, inclusive, quando da análise dos requisitos de qualificação econômica inseridos na fase da habilitação. 9. Esse mesmo raciocínio se aplica quanto ao valor indicado a título de despesas indiretas com o contrato (BID), a respeito do qual não se enxerga, pelo menos a princípio, qualquer irregularidade. 10. Dentro desse quadro, tem-se, em juízo perfunctório de cognição, que não há prova nos autos que aponte ser a proposta vencedora inexecutável, ou que a empresa ofertante teria sido favorecida, fatos, aliás, que demandam dilação probatória, incabível em sede de mandado de segurança. 11. Agravo de Instrumento improvido, à unanimidade. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do agravo de instrumento nº 0012120 03.2017.8.17 .9000, acima referenciado, acordam os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça, à unanimidade, em negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o acórdão. Recife, de de 2020 (data do julgamento). Des. Francisco Bandeira de Mello Relator (TJ-PE - AI: 00121200320178179000, Relator.: FRANCISCO JOSE DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO, Data de Julgamento: 12/06/2020, Gabinete do Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello)

AÇÃO ANULATÓRIA. TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA NEGADA. SOLUÇÃO ACERTADA. PREGÃO ELETRÔNICO PROMOVIDO PELA SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

e-mail: [tjfgestaodeservicos@gmail.com](mailto:tjfgestaodeservicos@gmail.com)





RAZÃO SOCIAL: TJF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA  
NOME FANTASIA: TJF GESTÃO DE SERVIÇOS  
CNPJ: 48.118.617/0001-32  
TEL: (43) 99674 0011

TERCEIRIZADOS . PRETENDIDA INVALIDAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO QUE DECLAROU A VITÓRIA DAS CONCORRENTES. ALEGADA INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS, POR VERSAREM LUCROS NEGATIVOS, EM PRÁTICA DE DUMPING. PARECER TÉCNICO DA DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS QUE ATESTA A EXEQUIBILIDADE DAS OFERTAS. DOCUMENTO QUE GOZA DE PRESUNÇÕES DE LEGALIDADE, VERACIDADE E LEGITIMIDADE . AUSÊNCIA DE PROVAS MÍNIMAS A DERRUIR A CONCLUSÃO POSSIBILIDADE ADMINISTRATIVA. ADEMAIS, DO OFERECIMENTO DE PROPOSTA COM LUCRO MÍNIMO. AVENTADA FALSIDADE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS A DENOTAR A FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURAS . AUSÊNCIA DE PROVA QUE AFASTA O FUMUS BONI JURIS PARA FINS LIMINARES. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. "A inexequibilidade da proposta vencedora, para fins do disposto no art. 48 da Lei 8 .666/93, deve ser aferida no âmbito da impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou, pondo em risco o interesse público, e não de uma oferta com preços próximos ao de custo, sem infração à ordem econômica, já que não cabe à administração, no processo de licitação, fiscalizar a lucratividade ou não da empresa privada" (TJSC, Apelação n.º 2004.035034-7, de Joinville, rel. Jaime Ramos, Segunda Câmara de Direito Público, j . 8.3.05). (TJ-SC - AI: 50589989520218240000, Data de Julgamento: 13/09/2022)

e-mail: [tjfgestaodeservicos@gmail.com](mailto:tjfgestaodeservicos@gmail.com)



RAZÃO SOCIAL: TJF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA  
 NOME FANTASIA: TJF GESTÃO DE SERVIÇOS  
 CNPJ: 48.118.617/0001-32  
 TEL: (43) 99674 0011

A própria IN 73/2022 deixa claro que a inexecução só é declarada quando a proposta não comporta o custo da empresa.

*Parágrafo único. A inexecução, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:*

**I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e**

**II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.**

Ou seja, a proposta ser exequível não tem nenhuma correlação com seu lucro, se é reduzido ou zerado. O que importa é os custos estarem provisionados, o que a empresa fez.

**2.c.3 – DA APLICAÇÃO INCORRETA DOS TRIBUTOS**

Imoralmente, no intuito de **prejudicar** a administração pública a recorrente surge com argumento ineficaz, genérico e completamente sem argumento, alegando que os cálculos da empresa não consideram os encargos de terceiros, o que com todo respeito, não passa de uma **MENTIRA.**

**PLANILHA DA RECORRIDA TJF – CARGO DE MONITOR**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo e outras contribuições.		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)
A	INSS	20,00%
B	Salário Educação	2,50%
C	SAT	1,00%
D	SESC ou SESI	1,50%
E	SENAI - SENAC	1,00%
F	SEBRAE	0,60%
G	INCRA	0,20%
H	FGTS	8,00%
<b>TOTAL</b>		<b>34,80%</b>

RAZÃO SOCIAL: TJF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA  
NOME FANTASIA: TJF GESTÃO DE SERVIÇOS  
CNPJ: 48.118.617/0001-32  
TEL: (43) 99674 0011

## PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS – EMPRESA RECORRENTE

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outros		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	(%)
A	INSS	20,00%
B	Salário Educação	2,50%
C	Seguro Acidente	1,00%
D	SESI ou SESC	1,50%
E	SANAI ou SENAC	1,00%
F	SEBRAE	0,60%
G	INCRA	0,20%
H	FGTS	8,00%
TOTAL		34,80%

Ora, o mesmo percentual utilizado pela recorrida é o mesmo utilizado pela recorrente, então **COMPLETAMENTE DESCONEXA E INFUNDADA** a alegação da recorrente.

### 3.) POSSIVEL LIGAÇÃO ENTRE A EMPRESA INOVE GESTÃO DE SERVIÇOS E RESULTADOS LTDA E KOPSELL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Um fato bastante sério em que foi constatado por essa recorrente é uma possível ligação entre ambas as empresas participantes do certame e que se necessário, essa recorrida levará ao conhecimento do ministério público, para devida apreciação pois os pontos são muito cruciais.

Estranhamente, por uma prévia análise pormenorizada dessa recorrente, por uma série de fatores nos leva, **infelizmente** a crer que ambas as empresas existe uma correlação que fazemos questão de deixar registrado nessa peça recursal e alertar a administração pública para possíveis medidas cabíveis, e se constatado a veracidade dos fatos **INIDONEIZAÇÃO sob ambos os CNPJ e CPF dos sócios de ambas as empresas.**

### DOS FATOS

#### 1. AMBAS AS EMPRESAS MANIFESTARAM RECURSO



RAZÃO SOCIAL: TJF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA  
NOME FANTASIA: TJF GESTÃO DE SERVIÇOS  
CNPJ: 48.118.617/0001-32  
TEL: (43) 99674 0011

Recursos		
Manifestações		
Horário	Autor	Situação
09/05/2025 15:20	KOPSELL SOLUCOES E SERVICOS LTDA	MANIFESTADA
09/05/2025 15:21	INOVE GESTAO DE SERVICOS E RESULTADOS LTDA	MANIFESTADA

Observem que com apenas 60 segundos de diferença uma manifestação da outra

## 2. APOS CONVOCAÇÃO DA ILUSTRE AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA INSERÇÃO DE TODAS AS EMPRESAS DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS E PROPOSTA REAJUSTADA

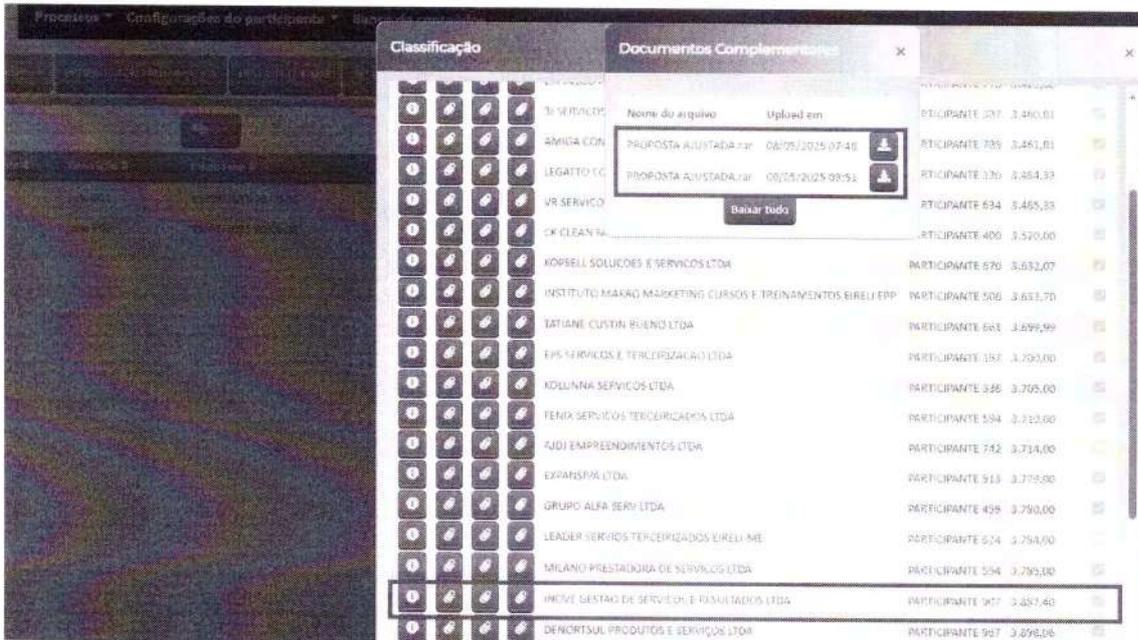
Outro ponto bastante relevante é que ambas as empresas anexaram 2 arquivos em horários praticamente identicos, sendo que seria apenas a proposta reajustada e proposta final, ambas erraram e inseriram praticamente no mesmo horario dois arquivos, vejamos:

### KOPSELL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Classificação		Documentos Complementares	
Classificados		Nome do arquivo	Upload em
	Razão S	PLANILHAS E PROPOSTA FINAL.zip	08/05/2025 08:44
	TJF GES	PLANILHAS E PROPOSTA FINAL.zip	08/05/2025 09:10
	CRISTIA	Baixar tudo	
	SG EMP		
	EXPRESSO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	PARTICIPANTE 773	3.425,00
	3J SERVICOS DE CONSERVACAO LTDA	PARTICIPANTE 387	3.460,81
	AMIGA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA	PARTICIPANTE 789	3.461,81
	LEGATTO CONSTRUTORA LTDA	PARTICIPANTE 130	3.484,33
	VR SERVICOS LTDA	PARTICIPANTE 634	3.485,33
	CK CLEAN FACILITIES LTDA	PARTICIPANTE 400	3.520,00
	KOPSELL SOLUCOES E SERVICOS LTDA	PARTICIPANTE 670	3.632,07
	INSTITUTO MAKRO MARKETING CURSOS E TREINAMENTOS EIRELI EPP	PARTICIPANTE 506	3.633,70

RAZÃO SOCIAL: TJF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA  
 NOME FANTASIA: TJF GESTÃO DE SERVIÇOS  
 CNPJ: 48.118.617/0001-32  
 TEL: (43) 99674 0011

### INOVE GESTAO DE SERVICOS E RESULTADOS LTDA



Classificação	Nome do arquivo	Upload em	Valor
TJF SERVIÇOS			3.450,01
AMIGA CON	PROPOSTA AJUSTADA.tif	08/05/2025 07:40	3.451,01
LEGATTO CO	PROPOSTA AJUSTADA.tif	08/05/2025 08:52	3.454,33
VR SERVIÇO			3.465,33
OK CLEAN TA			3.520,00
KOPSELL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA			3.632,07
INSTITUTO MAXIMO MARKETING CURSOS E TREINAMENTOS EIRELI EPP			3.633,70
TATIANE CUSTIA BUENO LTDA			3.699,99
EHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA			3.700,00
KDOLLINA SERVIÇOS LTDA			3.705,00
FENIX SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA			3.733,00
RAJDI EMPREENDIMENTOS LTDA			3.734,00
EXPANSIVA LTDA			3.775,00
GRUPO ALFA SERV LTDA			3.790,00
LEADER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI ME			3.794,00
MILANO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA			3.795,00
<b>INOVE GESTAO DE SERVICOS E RESULTADOS LTDA</b>			<b>3.857,40</b>
DENCORTSUL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA			3.895,06

3. AS UNICAS EMPRESAS QUE ATENDERAM A CONVOCAÇÃO DA DOUTRA AGENTE DE CONTRATAÇÃO DENTRO DO TEMPO HÁBIL ATRIBUIDO: 15HRS DA DATA DE 08 DE MAIO DE 2025.

- TJF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
- AMIGA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
- INOVE GESTÃO DE SERVIÇOS E RESULTADOS LTDA
- KOPSEEL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA




RAZÃO SOCIAL: TJF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA  
NOME FANTASIA: TJF GESTÃO DE SERVIÇOS  
CNPJ: 48.118.617/0001-32  
TEL: (43) 99674 0011

06/05/2025 09:10:46 O participante KOPSELL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA adicionou o arquivo f9d47a6b046d40b8905cfc5e552bc38b.zip aos documentos complementares.  
06/05/2025 08:51:22 O participante INOVE GESTÃO DE SERVIÇOS E RESULTADOS LTDA adicionou o arquivo afb2280db64342e0bd227727d74737ff1.rar aos documentos complementares.  
08/05/2025 08:44:50 O participante KOPSELL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA adicionou o arquivo 57696923e4a54d12835a1fb1c4d24a26.zip aos documentos complementares.  
08/05/2025 08:12:30 O participante AMIGA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA adicionou o arquivo 4b7cc772554413691aae9376fd69d97.pdf aos documentos complementares.  
08/05/2025 08:08:03 O participante AMIGA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA adicionou o arquivo 4e3becb112cd44c8a5a505d5e064318f.xlsx aos documentos complementares.  
08/05/2025 07:48:17 O participante INOVE GESTÃO DE SERVIÇOS E RESULTADOS LTDA adicionou o arquivo 668a832600c445738561f603821c8820.rar aos documentos complementares.  
07/05/2025 18:47:48 O participante TJF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA adicionou o arquivo 1107a54c948b440688dea7323006c767.pdf aos documentos complementares.  
07/05/2025 18:47:47 O participante TJF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA adicionou o arquivo a1164a97c60f4ad0616e65dc023cb9d2.xlsx aos documentos complementares.  
07/05/2025 18:47:45 O participante TJF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA adicionou o arquivo e03122e7f88481d56116b49d28ab163.pdf aos documentos complementares.  
07/05/2025 18:47:44 O participante TJF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA adicionou o arquivo 11c8d0c26ec84435abb3e457e875a647.pdf aos documentos complementares.  
07/05/2025 18:47:39 O participante TJF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA adicionou o arquivo 57a8516c20b648b488c8710a53d5ae2e.pdf aos documentos complementares.  
07/05/2025 18:47:35 O participante TJF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA adicionou o arquivo 4e10940b426a493aa19a93ff2f936696.pdf aos documentos complementares.

**Estranhamente, a única a apresentar recurso, mesmo que totalmente infundado, foi a empresa KOPSELL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, e mesmo que fora de momento oportuno atacou também a empresa AMIGA CONSULTORIA E SERVIÇOS, mas por que não atacou a empresa INOVE GESTÃO DE SERVIÇOS E RESULTADOS LTDA**

#### 4. LOCALIDADE

Ao consultar ambos os CNPJ, observa-se que ambas são localizadas no município de SANTA HELENA – PR

#### 5. DOCUMENTO ANEXADO PELA EMPRESA KOPSELL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EM NOME DA EMPRESA INOVE GESTÃO DE SERVIÇOS E RESULTADOS LTDA

Fato que levantou alerta dessa recorrente que ao analisar o documento da planilha de custo e formação de preços da empresa KOPSELL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, foi localizado documento no nome da empresa INOVE GESTÃO DE SERVIÇOS E RESULTADOS LTDA, a questão é: por quê?

Vejamos:

RAZÃO SOCIAL: TJF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA  
 NOME FANTASIA: TJF GESTÃO DE SERVIÇOS  
 CNPJ: 48.118.617/0001-32  
 TEL: (43) 99674 0011

Classificação		Documentos Complementares				
Classificavel	Razão	Nome do arquivo	Upload em	Nome	Melhor Lance	ME
	TJF GEA	PLANILHAS E PROPOSTA FINAL ZIP	08/05/2023 09:48			
	INSTIT	PLANILHAS E PROPOSTA FINAL ZIP	08/05/2023 09:30	INSTANTE 100	336.999,00	
	SG EME			INSTANTE 803	589.992,00	
	MILANO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA			PARTICIPANTE 285	400.003,00	
	EXPRESSO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA			PARTICIPANTE 347	404.990,00	
	LEADER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI-ME			PARTICIPANTE 626	404.995,00	
	TATIANE CUSTIN BUENO LTDA			PARTICIPANTE 756	409.189,99	
	IMPACTO EIRELI			PARTICIPANTE 777	405.200,00	
	ARTELUX LTDA			PARTICIPANTE 590	417.640,00	
	AMIGA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA			PARTICIPANTE 616	417.650,75	
	OK CLEAN FACILITIES LTDA			PARTICIPANTE 782	415.905,00	
	LEGATTO CONSTRUTORA LTDA			PARTICIPANTE 434	419.000,00	
	MARCO PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI			PARTICIPANTE 641	420.970,00	
	BRAVO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI			PARTICIPANTE 822	420.976,44	
	KOPSELL SOLUCOES E SERVIÇOS LTDA			PARTICIPANTE 159	436.653,07	
	EXPANSIVA LTDA			PARTICIPANTE 195	435.689,99	

## A SEGUIR

1794746b0a640a8905fc3e532bc38b (7).zip (cópia de avaliação)

Arquivo Comandos Ferramentas Favoritos Opções Ajuda



1794746b0a640a8905fc3e532bc38b (7).zip | PLANILHAS E PROPOSTA FINAL - Arquivo ZIP, tamanho descomprimido 2.035.516 bytes

Nome	Tamanho	Comprimido	Tipo	Modificado	CRC32
Pasta de arquivos					
20230508	219.883	202.107	Documento de Ad...	08/05/2023 08:41	79C751A2
SINDASPEL 2023-2026.pdf	406.134	332.327	Documento de Ad...	29/04/2023 21:18	D0AF640B
Proposta de Preços Final.pdf	546.020	507.617	Documento de Ad...	08/05/2023 08:38	2F8C6A54
Planilha de custo ZELADOR KPOSELL.xlsx	40.713	35.958	Planilha de Micros...	08/05/2023 08:15	5D51751B
Planilha de custo ORIENTADOR SOCIAL KPOSELL.xlsx	40.872	36.074	Planilha de Micros...	08/05/2023 08:24	437ED45C
Planilha de custo MONITOR KPOSELL.xlsx	40.666	35.878	Planilha de Micros...	08/05/2023 08:15	B75028D9
Orientador social - 304.pdf	320.879	303.338	Documento de Ad...	08/05/2023 08:41	F915EF7D
Monitor.pdf	320.350	302.626	Documento de Ad...	08/05/2023 08:41	06C1766F



*Handwritten signature*



RAZÃO SOCIAL: TJF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA  
NOME FANTASIA: TJF GESTÃO DE SERVIÇOS  
CNPJ: 48.118.617/0001-32  
TEL: (43) 99674 0011

## ABRAM O ARQUIVO EM PDF ZELADOR

MODELO_ PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÕES DE PREÇOS		
* Atentar-se aos pagamentos obrigatórios previstos na Convenção coletiva indicada.		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
NOME DA EMPRESA		INOVE GESTÃO DE SERVIÇOS E RESULTADOS LTDA
Empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL?		NAO
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	08/05/2025
B	Município/ UF	SAO JOSE DAS PALMEIRAS - PR
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2025 - SIEMACO
D	Nº de meses de execução contratual	12
MÃO-DE-OBRA		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo do serviço	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5141-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.335,00
4	Categoria profissional	ZELADOR
ATENSTAR-SE AOS PERÍODOS/VALORES MENSAIS		
MÓDULO de composição da remuneração		

É INADMISSIVEL ESSE TIPO DE CONDUTA E EMPRESAS E PESSOAS ASSIM PRECISAM SER PENALIZADAS CONFORME MANDA A LEI PARA QUE APRENDAM E TRATEM UM CERTAME LICITATÓRIO COM A DEVIDA SERIEADE QUE DEMANDA.

### DO PEDIDO

Infelizmente, de forma desleal e leviana, interpôs as Recorrente seu recurso administrativo, colacionando informações imprecisas a realidade dos fatos, subjugando a Contrarrazoante, bem como, refutou vícios na PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS da recorrida, documentos qual, corretamente fora analisado e aprovado pela douta Comissão de Licitação em momento oportuno, ato qual, necessário se faz parabenizá-los pela lisura até então.

Frisa-se que a Contrarrazoante respeita e labora para que o processo licitatório seja célere e ordeiro, toda via, é INADMISSIVEL, que empresas despreparadas laborem de tal forma, vindo a imputar alegações falsas de modo a tentar LUDIBRIAR esta Comissão quando da análise do falho recurso interposto, ato qual, todos os fúteis argumentos dispostos em peça recursal se querem merecem mérito de análise.

RAZÃO SOCIAL: TJF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA  
NOME FANTASIA: TJF GESTÃO DE SERVIÇOS  
CNPJ: 48.118.617/0001-32  
TEL: (43) 99674 0011

Infelizmente, aduz a legislação pátria que todo e qualquer recurso deve ser analisado, ainda que o teor seja desconexo, protelatório e sem fundamentos, feito qual, pontua-se as razões de defesa da Contrarrazoante.

Cumpre destacarmos que a Recorrida é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e proposta em rigorosa conformidade com as exigências legislativas e editalícias, provando sua plena qualificação para esse certame, tendo sido, portanto, considerada habilitada.

Improcedem as alegações!

No curso do procedimento licitatório, a Administração deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, caso que cumpre-nos destacar que a recorrida cumpriu estritamente ao instrumento convocatório e inclusive respeito e prezando por toda a lisura do procedimento licitatório.

A recorrente surge no intuito de comprometer a legalidade do processo e estão em desrespeito a Administração no intuito de afasta-la de obter a proposta mais vantajosa, e isso é inadmissível, não aceitaremos determinada conduta.

**Sendo assim, resta claro que a recorrida cumpriu com todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, e qualquer decisão ao contrário desaguaria em ilegalidade, devendo ser mantido o ato administrativo que declarou a recorrida vencedora do certame.**

Do exposto, verificamos com clareza que as razões apontadas pelas Recorrentes não são capazes de elidir a escorreta participação da Recorrida no certame. O que se vê é que a irrisignação manifestada pela concorrente, com o devido respeito, carecem de estofa jurídico e técnico.

É mais, é certo que o poder executivo da municipalidade de Pinhalão, Estado do Paraná, irá receber um serviço adequado e proficiente, nos moldes em que a Recorrida já vem prestando para os demais tomadores de serviços.

Assim, postula a Recorrida que sejam conhecida as presentes contrarrazões, de forma a repelir as razões recursais, ante o pleno cumprimento dos encargos editalícios pela recorrida, bem como,



RAZÃO SOCIAL: TJF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA  
NOME FANTASIA: TJF GESTÃO DE SERVIÇOS  
CNPJ: 48.118.617/0001-32  
TEL: (43) 99674 0011

pela oferta de preço plausivelmente exequível e mais econômico à Administração, tudo isso, dentro das regras de **HABILITAÇÃO** contidas no edital, mandendo-se a decisão que sagrou a **TJF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, vencedora do certame em epigrafe.**

Ribeirão Claro, 14 de maio de 2025.

J V S NOGUEIRA	Assinado de forma digital por J
EMPREENDIMENTOS	V S NOGUEIRA
LTDA:481186170001	EMPREENDIMENTOS
32	LTDA:48118617000132
	Dados: 2025.05.17 16:04:42
	-03'00'

TJF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 48.118.617/0001-32



e-mail: [tjfgestaodeservicos@gmail.com](mailto:tjfgestaodeservicos@gmail.com)



RAZÃO SOCIAL: TJF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA  
NOME FANTASIA: TJF GESTÃO DE SERVIÇOS  
CNPJ: 48.118.617/0001-32  
TEL: (43) 99674 0011



e-mail: [tjfgestaodeservicos@gmail.com](mailto:tjfgestaodeservicos@gmail.com)

*Handwritten initials: G B*



RAZÃO SOCIAL: TjF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA  
NOME FANTASIA: TjF GESTÃO DE SERVIÇOS  
CNPJ: 48.118.617/0001-32  
TEL: (43) 99674 0011

## DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Ao

MUNICIPIO DE SÃO JOSE DAS PALMEIRAS – PR

A empresa TjF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 41.118.617/0001-32, **DECLARA** a exequibilidade da proposta com o desconto percentual 17,254794117% correspondente a R\$ 84.328,32 (Oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos), sendo nosso valor final para os dois lotes de R\$ 404.395,68, sendo nossa proposta totalmente exequível dentro dos ditamos da Lei 14.133/2021, mais precisamente o Art. 59, sendo nossa proposta com maior desconto dentro das demais e principalmente dentro do limite de desconto para aceitabilidade com relação a serviço, no caso 50%, a de maior vantagem para administração pública ao qual nos comprometemos a executar os serviços com louvor nas mais perfeitas condições conforme exigências no respectivo edital e documentos anexos.

Ribeirão Claro, 17 de março de 2025.

J V S NOGUEIRA  
EMPREENDEMENTOS  
LTDA:481186170001  
32

Assinado de forma digital por J  
V S NOGUEIRA  
EMPREENDEMENTOS  
LTDA:48118617000132  
Dados: 2025.05.17 16:40:58  
-03'00'

TjF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 48.118.617/0001-32



e-mail: tjfgestaodeservicos@gmail.com



RAZÃO SOCIAL: TjF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA  
NOME FANTASIA: TjF GESTÃO DE SERVIÇOS  
CNPJ: 48.118.617/0001-32  
TEL: (43) 99674 0011



e-mail: [tjfgestaodeservicos@gmail.com](mailto:tjfgestaodeservicos@gmail.com)

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

LICITAÇÃO Nº: 90223/2024	Item
Data: 13/02/2024	1
Hora:	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	30/04/2025
B	Município	São José das Palmeiras
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PR000753/2025
D	Nº de meses de execução contratual	12

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE	QTDE
Orientador Social	Colaborador	2

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Orientador Social
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.790,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Orientador Social
5	Data base da categoria (dia / mês / ano)	01/01/2026

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.220,45
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	R\$ -
D	Adicional noturno	
E	Adicional de hora noturna reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		R\$ 1.220,45

**Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS**

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 101,66
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 33,93
C	Subtotal	11,11%	R\$ 135,59
TOTAL		11,11%	R\$ 135,59

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 244,09
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 30,51
C	SAT	1,00%	R\$ 12,20
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 18,31
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 12,20
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 7,32
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,44
H	FGTS	8,00%	R\$ 97,64
TOTAL		34,80%	R\$ 424,71

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Vale Transporte	R\$ -
B	Alimentação	R\$ 644,00
D	Assistência Médica	R\$ 87,50
E	Benefício Social Familiar	
F	Fundo de Formação Profissional	
G	Outros (especificar)	
Total dos Benefícios Mensais e Diários		R\$ 731,50

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 135,59
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 424,71
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 731,50
TOTAL		R\$ 1.291,80

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,08% R\$ 1,08
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,01% R\$ 0,14



C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Considerando que a multa do FGTS incide uma única vez sobre a totalidade dos meses de contrato, independentemente da espécie de Aviso Prévio - trabalhado ou indenizado -, zeramos essa rubrica e aportamos na sua totalidade na alínea "f" deste mesmo módulo)	0,00%	R\$	-
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,19%	R\$	2,58
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio	0,07%	R\$	0,95
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado (A Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, determina multa de 40% sobre a soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 35% remanescentes. Considerando o pagamento da multa para o valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário). Cálculo: $0,08 \times 0,4 \times 0,35 \times [1 + 1/12 + 1/12 + (1/3 \times 1/12)] = 1,34\%$	0,08%	R\$	1,08
<b>TOTAL</b>		<b>0,43%</b>	<b>R\$</b>	<b>5,83</b>

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	Férias	0,01%	R\$	0,12
B	Ausências Legais	0,04%	R\$	0,49
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$	0,24
D	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$	0,37
E	Licença Maternidade	0,04%	R\$	0,49
F	Auxílio Doença	0,04%	R\$	0,49
G	Outros (especificar)		R\$	-
<b>TOTAL</b>		<b>0,18%</b>	<b>R\$</b>	<b>2,20</b>

**Submódulo 4.2 - Intra jornada**

4.2	Intra jornada	Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%		
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>	

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 2,20
4.2	Intra jornada	R\$ -
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 2,20</b>

**Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS**

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI's	R\$ 3,00
B	Utensílios, ferramentas e equipamentos	R\$ 3,00
C	Relógio Ponto	R\$ 3,00
<b>Total de Insumos diversos</b>		<b>R\$ 9,00</b>

**MODULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos	3,000000%	R\$	75,88
B	Lucro	3,177000%	R\$	82,77
C	Tributos			
	C.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$	19,13
	C.1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R\$	88,27
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$	147,12
<b>TOTAL DE TRIBUTOS</b>		<b>8,65%</b>	<b>R\$</b>	<b>254,52</b>
<b>TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			<b>R\$</b>	<b>413,17</b>

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

Coefficiente: (1-% tributos): **0,9135**

**QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.220,45
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.291,80
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 5,83
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 2,20
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 9,00
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>R\$ 2.529,28</b>
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 413,17
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>R\$ 2.942,45</b>

**QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		VALOR (R\$)
DESCRIÇÃO		
A	Valor proposto por unidade de medida *	R\$ 2.942,45
B	Quantidade de Postos	2
C	Valor mensal do serviço	R\$ 5.884,90
D	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	R\$ 70.618,80

*[Handwritten signature and mark]*

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

LICITAÇÃO Nº: 90223/2024	Item
Data: 13/02/2024	1
Hora:	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	30/04/2025
B	Município	São José das Palmeiras
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PR000753/2025
D	Nº de meses de execução contratual	12

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE	QTDE
Zelador	Colaborador	5

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Zelador
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.764,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Zelador
5	Data base da categoria (dia / mês / ano)	01/01/2026

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.202,73
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	R\$ -
D	Adicional noturno	
E	Adicional de hora noturna reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		R\$ 1.202,73

**Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS**

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 100,19
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 33,44
C	Subtotal	11,11%	R\$ 133,63
TOTAL		11,11%	R\$ 133,63

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 240,55
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 30,07
C	SAT	1,00%	R\$ 12,03
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 18,04
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 12,03
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 7,22
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,41
H	FGTS	8,00%	R\$ 96,22
TOTAL		34,80%	R\$ 418,57

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Vale Transporte	R\$ -
B	Alimentação	R\$ 644,00
D	Assistência Médica	R\$ 87,50
E	Benefício Social Familiar	
F	Fundo de Formação Profissional	
G	Outros (especificar)	
Total dos Benefícios Mensais e Diários		R\$ 731,50

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 133,63
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 418,57
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 731,50
TOTAL		R\$ 1.283,70

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,08%	R\$ 1,07
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,01%	R\$ 0,13

Handwritten signature and initials in blue ink.



C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Considerando que a multa do FGTS incide uma única vez sobre a totalidade dos meses de contrato, independentemente da espécie de Aviso Prévio - trabalhado ou indenizado -, zeramos essa rubrica e aportamos na sua totalidade na alínea "F" deste mesmo módulo)	0,00%	R\$	-
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,19%	R\$	2,54
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio	0,07%	R\$	0,94
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado (A Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, determina multa de 40% sobre a soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 35% remanescentes. Considerando o pagamento da multa para o valores depositados relativos a salários, fênas e 13º salário). Cálculo: $0,08 \times 0,4 \times 0,35 \times [1 + 1/12 + 1/12 + (1/3 \times 1/12)] = 1,34\%$	0,08%	R\$	1,07
<b>TOTAL</b>		<b>0,43%</b>	<b>R\$</b>	<b>5,75</b>

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias	0,01%	R\$ 0,12
B	Ausências Legais	0,04%	R\$ 0,48
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,24
D	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,36
E	Licença Maternidade	0,04%	R\$ 0,48
F	Auxílio Doença	0,04%	R\$ 0,48
G	Outros (especificar)		R\$ -
<b>TOTAL</b>		<b>0,18%</b>	<b>R\$ 2,16</b>

Submódulo 4.2 - Intra jornada			
		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ -</b>

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
		Valor (R\$)
4	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	
4.1	Ausências Legais	R\$ 2,16
4.2	Intra jornada	R\$ -
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 2,16</b>

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS		
		Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI's	R\$ 2,00
B	Utensílios, ferramentas e equipamentos	R\$ 2,00
C	Relógio Ponto	R\$ 2,00
<b>Total de Insumos diversos</b>		<b>R\$ 6,00</b>

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
		Percentual (%)	Valor (R\$)
6	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>		
A	Custos Indiretos	1,000000%	R\$ 25,00
B	Lucro	2,386000%	R\$ 60,25
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$ 18,40
	C.1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R\$ 84,91
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 141,52
<b>TOTAL DE TRIBUTOS</b>		<b>8,65%</b>	<b>R\$ 244,83</b>
<b>TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			<b>R\$ 330,08</b>

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

Coefficiente: (1-% tributos): 0,9135

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.202,73
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.283,70
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 5,75
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 2,16
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 6,00
<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>		<b>R\$ 2.500,34</b>
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 330,08
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>R\$ 2.830,42</b>

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	R\$ 2.830,42
B	Quantidade de Postos	5
C	Valor mensal do serviço	R\$ 14.152,10
D	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	R\$ 169.825,20

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

LICITAÇÃO Nº: 90223/2024	Item
Data: 13/02/2024	1
Hora:	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	30/04/2025
B	Município	São José das Palmeiras
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PR000753/2025
D	Nº de meses de execução contratual	12

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE	QTDE
Monitor	Colaborador	4

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Monitor
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.202,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Monitor
5	Data base da categoria (dia / mês / ano)	01/01/2026

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.501,36
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	R\$ -
D	Adicional noturno	
E	Adicional de hora noturna reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		R\$ 1.501,36

**Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS**

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 125,06
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 41,74
C	Subtotal	11,11%	R\$ 166,80
TOTAL		11,11%	R\$ 166,80

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 300,27
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 37,53
C	SAT	1,00%	R\$ 15,01
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 22,52
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 15,01
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,01
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,00
H	FGTS	8,00%	R\$ 120,11
TOTAL		34,80%	R\$ 522,46

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Vale Transporte	R\$ -
B	Alimentação	R\$ 644,00
D	Assistência Médica	R\$ 87,50
E	Benefício Social Familiar	
F	Fundo de Formação Profissional	
G	Outros (especificar)	
Total dos Benefícios Mensais e Diários		R\$ 731,50

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 166,80
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 522,46
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 731,50
TOTAL		R\$ 1.420,76

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,08%	R\$ 1,33
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,01%	R\$ 0,17

8

4



C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Considerando que a multa do FGTS incide uma única vez sobre a totalidade dos meses de contrato, independentemente da espécie de Aviso Prévio - trabalhado ou indenizado -, zeramos essa rubrica e aportamos na sua totalidade na alínea "F" deste mesmo módulo)	0,00%	R\$	-
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,19%	R\$	3,17
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio	0,07%	R\$	1,17
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado (A Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, determina multa de 40% sobre a soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 35% remanescentes. Considerando o pagamento da multa para o valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário). Cálculo: $0,08 \times 0,4 \times 0,35 \times [1 + 1/12 + 1/12 + (1/3 \times 1/12)] = 1,34\%$	0,08%	R\$	1,33
<b>TOTAL</b>		<b>0,43%</b>	<b>R\$</b>	<b>7,17</b>

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias	0,01%	R\$ 0,15
B	Ausências Legais	0,04%	R\$ 0,60
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,30
D	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,45
E	Licença Maternidade	0,04%	R\$ 0,60
F	Auxílio Doença	0,04%	R\$ 0,60
G	Outros (especificar)		R\$ -
<b>TOTAL</b>		<b>0,18%</b>	<b>R\$ 2,70</b>

##### Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ -</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 2,70
4.2	Intra jornada	R\$ -
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 2,70</b>

#### Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI's	R\$ 2,00
B	Utensílios, ferramentas e equipamentos	R\$ 2,00
C	Relógio Ponto	R\$ 2,00
<b>Total de Insumos diversos</b>		<b>R\$ 6,00</b>

#### MODULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,000000%	R\$ 88,14
B	Lucro	3,109000%	R\$ 94,08
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$ 22,20
	C.1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R\$ 102,47
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 170,78
<b>TOTAL DE TRIBUTOS</b>		<b>8,65%</b>	<b>R\$ 295,45</b>
<b>TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			<b>R\$ 477,67</b>

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

Coefficiente: (1-% tributos): 0,9135

#### QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.501,36
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.420,76
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 7,17
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 2,70
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 6,00
<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>		<b>R\$ 2.937,99</b>
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 477,67
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>R\$ 3.415,66</b>

#### QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	R\$ 3.415,66
B	Quantidade de Postos	4
C	Valor mensal do serviço	R\$ 13.662,64
D	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	R\$ 163.951,68



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



São José das Palmeiras, 20 de maio de 2025.

Ao  
Sr. Herbert Correia Barros  
Advogado do Município

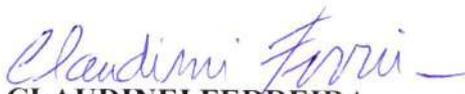
Ref. Pregão Eletrônico nº 014/2025

Venho através deste encaminhar os seguintes documentos:

- Recurso Administrativo interposto pela empresa 3W SOLUÇÕES E SERVIÇOS.
- Contrarrazão de Recurso apresentado pela empresa TJF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA

Diante da necessidade em dar continuidade ao processo licitatório já citado, solicito ao procurador do município que faça manifestação, através da emissão de seu parecer jurídico.

Segue dos documentos acima citados.

  
**CLAUDINEI FERREIRA**  
Pregoeiro





ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Rua Marechal Castelo Branco, 979, Fones/Fax: 45-32591150– São José das Palmeiras-PR



### PARECER JURÍDICO

**Assunto:** Edital de Pregão Eletrônico 14/2025 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados no cargo de orientador social, zelador e monitor com carga horária de 6 (seis) horas diárias, para atendimento das demandas da Secretaria de Assistência Social e Educação, Cultura e esportes do Município de São José das Palmeiras – PR

**Requerente:** Departamento de Licitação

**Data:** 21 de maio de 2025.

### I – RELATÓRIO:

Retornam os autos para verificação do procedimento licitatório supra, em especial o pedido de impugnação/recurso interposto pela empresa 3W Soluções e Serviços Ltda., bem como as contrarrazões de recurso oferecidas pela empresa TJJF Gestão de Serviços Ltda.

O recurso da recorrente, apesar de aparentemente ter sido redigido por “chatgpt” ou outra I.A., trata de impugnação das planilhas de composição custos apresentadas pelas empresas TJJF Gestão e Serviços Ltda. e Amiga Consultoria e Serviços., a qual diz apresentar os seguintes vícios, quais sejam:

- a) Salário base inferior ao salário normativo – Quanto a planilha de TJJF Gestão e Serviços Ltda.;
- b) Custos indiretos e lucro com percentuais incompatíveis - Quanto a planilha de TJJF Gestão e Serviços Ltda.;
- c) Aplicação incorreta dos tributos - Quanto a planilha de TJJF Gestão e Serviços Ltda.;
- d) Inexatidão no salário base e convenção coletiva para os cargos de Zelador e Monitor Escolar – Quanto a planilha de Amiga Consultoria e Serviços;
- e) Cálculos inconsistentes dos encargos e benefícios – Quanto a planilha de Amiga Consultoria e Serviços;
- f) Aplicação indevida de desconto no auxílio-alimentação – Quanto a planilha de Amiga Consultoria e Serviços;
- g) Ausência de descritivo dos custos indiretos e insumos – Quanto a planilha de Amiga Consultoria e Serviços;

Neste sentido, a empresa 3W Soluções e Serviços Ltda. requer a inabilitação das propostas das empresas TJJF Gestão e Serviços Ltda. e Amiga Consultoria e Serviços.

A empresa Amiga Consultoria e Serviços manteve-se silente. Em contrarrazões robusta, a empresa TJJF Gestão e Serviços Ltda. afirma que sua proposta encontra-se alinhada com os termos do edital. Em suma, estes são os fatos. Passa-se a analisar.



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33  
Rua Marechal Castelo Branco, 979, Fones/Fax: 45-32591150– São José das Palmeiras-PR



## II – FUNDAMENTAÇÃO:

### II.I. DA COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE:

A Nova Lei de Licitações, ao tratar sobre as atribuições do órgão de assessoramento jurídico da Administração, estabelece que cabe a ele realizar prévio controle de legalidade, mediante análise jurídica das contratações públicas.

Nesse sentido, é o que se extrai do Decreto Municipal nº 056, de 24 de maio de 2023, vejamos:

Art. 56 - Além do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, incumbe à Procuradoria Jurídica o assessoramento jurídico, por meio de apoio e auxílio às autoridades responsáveis pela tomada de decisões, e aos agentes do processo de contratação.

Logo, verifica-se que é atribuição desta Procuradoria proceder com o controle prévio de legalidade.

### II.II. DA ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Neste sentido, replicando as palavras do Ministro Gilmar Mendes do STF, (HABEAS CORPUS 171.576 RIO GRANDE DO SUL, “in verbis”:

É que, no processo licitatório, não compete ao assessor jurídico averiguar se está presente a causa de emergência, mas apenas se há nos autos, decreto que a reconheça. **Sua função é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades.** No processo licitatório, portanto, o assessor jurídico está restrito a atestar a presença, ou não, do decreto, quando o Ministério Público exige que ele investigue a presença, ou não, da emergência. A assinatura do assessor na minuta do contrato, de igual modo, serve de atestado de cumprimento de requisitos formais e não materiais.

Desta feita, verifica-se que a atividade dos procuradores jurídicos atuantes, assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral, limita-se à análise da



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33  
Rua Marechal Castelo Branco, 979, Fones/Fax: 45-32591150– São José das Palmeiras-PR



compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

### II.III. DA ANÁLISE JURÍDICA

#### a) Da Planilha de Custos da empresa TJF Gestão e Serviços Ltda.

##### a.1.) Salário base inferior ao salário normativo:

O primeiro questionamento versa sobre a apresentação de salário base inferior ao previsto em convenção coletiva, pois bem, abaixo segue uma análise realizada dos documentos, vejamos:

Cargo	Carga Horária Mensal	Valor indicado na Convenção Coletiva – 220 hs semanais	Valor proporcional à Carga Horária mensal	Valor indicado na Planilha de Custos	Presença de Irregularidade?
Orientador Social	150 horas mensais	R\$ 1.790,00	R\$ 1.220,45	R\$ 1.220,45	Não
Monitor	150 horas mensais	R\$ 2.202,00	R\$ 1.501,36	R\$ 1.501,36	Não
Zelador	150 horas mensais	R\$ 1.696,00	R\$ 1.202,73	R\$ 1.156,36	<b>Sim</b>

Portanto, nota-se que há presença de irregularidade na Planilha de Custos da empresa TJF Gestão e Serviços Ltda., especificamente quanto ao salário base do cargo de Zelador, o qual encontra-se abaixo do previsto em Convenção Coletiva.

Em que pese os argumentos trazidos pela empresa interessada, no sentido de que um erro em planilha seria excesso ou mera formalidade, é importante destacar que tal análise se dá considerando o risco trabalhista do município diante de eventuais problemas de pagamento.

##### a.2.) Custos indiretos e lucro com percentuais incompatíveis - Quanto a planilha de TJF Gestão e Serviços Ltda.;



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33  
Rua Marechal Castelo Branco, 979, Fones/Fax: 45-32591150– São José das Palmeiras-PR



Ainda, a recorrente afirma que os custos indiretos e o lucro estão muito baixos, o que poderia indicar a possibilidade de inexecução contratual.

Neste ponto, a preocupação da administração pública deve estar centralizada no melhor interesse do erário público. Assim, trata-se de análise interna da operação comercial da empresa, que não diz respeito ao poder público.

Diante do exposto, compreendo que os licitantes tem margem de discricionariedade para atribuir o valor do lucro, a depender das características de sua operação, desde que não cause prejuízo ao erário, o que não se verifica no presente caso.

**a.3.) Aplicação incorreta dos tributos - Quanto a planilha de TJF Gestão e Serviços Ltda.;**

Por derradeiro, a recorrente afirma que os cálculos apresentados não consideram corretamente as alíquotas de INSS patronal, RAT, terceiros sistema S, e o imposto sobre a renda.

Nota-se também que a recorrente não aponta detalhadamente quais são os erros, ou seja, trata-se de arguição desprovida de provas e elementos robustos.

Em sua defesa, a recorrida aponta que a recorrente utilizou os mesmo parâmetros.

Diante do exposto, compreendo que não existem provas ou argumentos robustos que comprovem o descumprimento da obrigação supramencionada.

**b) Da Planilha de Custos da empresa Amiga Consultoria e Serviços**

**b.1.) Inexatidão no salário base e convenção coletiva para os cargos de Zelador e Monitor Escolar**

O questionamento versa sobre a apresentação de salário base inferior ao previsto em convenção coletiva, especificamente para os cargos de Zelador e Monitor Escolar, pois bem, abaixo segue uma análise realizada dos documentos, vejamos:

Cargo	Carga Horária Mensal	Valor indicado na Convenção Coletiva – 220 hs semanais	Valor proporcional à Carga Horária mensal	Valor indicado na Planilha de Custos	Presença de Irregularidade?
Monitor	150 horas	R\$ 2.202,00	R\$ 1.501,36	R\$ 1.401,82	Sim



	mensais				
Zelador	150 horas mensais	R\$ 1.696,00	<b>R\$ 1.202,73</b>	R\$ 1.740,00	<b>Não</b>

Portanto, nota-se que há presença de irregularidade na Planilha de Custos da empresa Amiga Consultoria e Serviços, especificamente quanto ao salário base do cargo de Monitor, o qual encontra-se abaixo do previsto em Convenção Coletiva.

#### **b.2.) Cálculos inconsistentes dos encargos e benefícios**

Diz o recorrente que os encargos previdenciários e os benefícios foram calculados sobre bases salariais equivocadas, o que prejudicaria a confiabilidade e veracidade das planilhas.

Compreendo que trata-se argumentação genérica, certamente gerada por “chatgpt”, que pouco diz, não aponta adequadamente quais são as irregularidades, tão pouco quais deveriam ser os encargos corretos.

Diante da desídia do recorrente, pela carência de robustez no pedido, deixo de me manifestar.

#### **b.3.) Aplicação indevida de desconto no auxílio-alimentação:**

A recorrente diz que a empresa desconta equivocadamente 20% a título de auxílio-alimentação, sem respaldo em convenção coletiva. De fato, ao analisar atentamente a planilha, nota-se que tal desconto se dá em todas funções, em prejuízo do trabalhador, bem como desrespeitando a convenção coletiva.

Diante do exposto, considerando também que a empresa manteve-se silente, apesar de oportunizado o contraditório e ampla defesa, compreendo pela irregularidade da planilha no que toca ao auxílio-alimentação.

#### **b.4.) Ausência de descritivo dos custos indiretos e insumos:**

No que toca a afirmação de que a planilha não contém a previsão de custos indiretos e insumos, esta falta com a verdade, pois ambas estão previstas na planilha.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Rua Marechal Castelo Branco, 979, Fones/Fax: 45-32591150- São José das Palmeiras-PR



### III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, por ora, meu parecer é no seguinte sentido:

A) No que toca a empresa **TJF GESTÃO E SERVIÇOS LTDA.:**

Nota-se que há presença de irregularidade na Planilha de Custos da empresa TJF Gestão e Serviços Ltda., especificamente quanto ao salário base do cargo de Zelador, o qual encontra-se abaixo do previsto em Convenção Coletiva, razão pela qual **compreendo pela inabilitação da proposta no que toca especificamente ao cargo de Zelador;**

As demais questões foram devidamente enfrentadas e rechaçadas;

B) No que toca a empresa **Amiga Consultoria e Serviços:**

Nota-se que há presença de irregularidade na Planilha de Custos da empresa Amiga Consultoria e Serviços, especificamente quanto ao salário base do cargo de Monitor, o qual encontra-se abaixo do previsto em Convenção Coletiva, razão pela qual **compreendo pela inabilitação da proposta no que toca especificamente ao cargo de Monitor;**

As demais questões foram devidamente enfrentadas e rechaçadas;

Compreendo pela irregularidade da planilha no que toca ao auxílio-alimentação, no que toca a todos os cargos. Assim, **considerando que tal irregularidade (auxílio-alimentação) é mais ampla que as demais questões expostas anteriormente, compreendo pela inabilitação da empresa Amiga Consultoria e Serviços, de todos itens/cargos.**

É o parecer.

HERBERT  
CORREA BARROS

Assinado de forma digital  
por HERBERT CORREA  
BARROS  
Dados: 2025.05.21 11:53:35  
-03'00'

HERBERT CORREA BARROS  
OAB/PR n.º 51.127  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



## DESPACHO

**PROCESSO LICITATÓRIO: 025/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO: 014/2025**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados no cargo de orientador social, zelador e monitor com carga horária de 6 (seis) horas diárias, para atendimento das demandas da Secretaria de Assistência Social e Educação, Cultura e esportes do Município de São José das Palmeiras – PR**

Diante do exposto no Processo Licitatório 025/2025 Pregão Eletrônico 014/2025, informo que acato o Parecer Jurídico, quanto ao Recurso Administrativo interposto pela empresa 3W SOLUÇÕES E SERVIÇOS e Contrarrazão de Recurso apresentado pela empresa TJJ GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA .

Encaminho ao Prefeito Municipal para a decisão final.

São José das Palmeiras, 01 de abril de 2025.

  
**CLAUDINEI FERREIRA**  
Pregoeiro



## DESPACHO

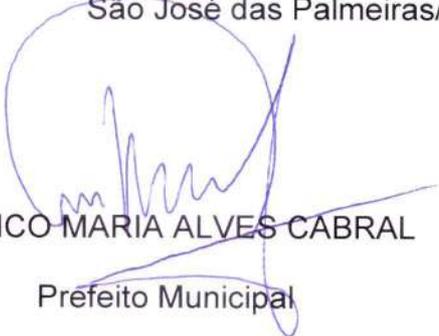
Concerne o presente acerca de pedido de impugnação/recurso interposto pela empresa 3W Soluções e Serviços LTDA, bem como com as contrarrazões de recurso oferecidas pela empresa TJF Gestão de Serviços LTDA em face do Edital de Pregão Eletrônico 14/2025.

A Procuradoria Jurídica, por intermédio do Respeitável Procurador, analisou o recurso e demais manifestações e emitiu parecer observando a presença de irregularidades da Planilha de Custos da empresa TJF Gestão e Serviços LTDA, opinando pela inabilitação da proposta no que toca especificamente ao cargo de Zelador.

No mesmo sentido, notou a presença de irregularidades na Planilha de Custos da empresa Amiga Consultoria e Serviços, opinando pela inabilitação da empresa em relação a todos os itens/cargos.

Dessa forma, após a detida análise jurídica realizada pelo Procurador, concordo com as razões expostas no sentido de proceder a inabilitação das empresas licitantes em virtude das irregularidades indicadas.

São José das Palmeiras/PR, 23 de maio de 2025.

  
FRANCO MARIA ALVES CABRAL

Prefeito Municipal